

358

7

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANNEXOS AO

RELATORIO

contabil

Referente ao exercicio suplementar de
1.º de Julho a 31 de Dezembro de 1928

APRESENTADO AO EXMO. SR. DR.

Aristeu Borges de Aguiar

DD. Presidente do Estado

PELO

Snr. José Vieira Machado

Secretario da Fazenda

II VOLUME

Julho de 1929

353.06 2132
100
285
Data 22-05-77
Arquivo Público
Sec. de Administração

I N D I C E

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA PELA SECÇÃO DO EXPEDIENTE NO PERIODO DE 1/7/28 A 30/6/29..	pag.	1
QUADRO DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA ENTRADA NA SEC- ÇÃO DO EXPEDIENTE NO PERIODO DE 1/7/28 A 30/6/29.....	pag.	2
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLLADOS PELA SECÇÃO DO EXPEDIENTE NO PERIODO DE 1/7/28 A 30/ 6/29.....	pag.	3
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR OFFICIAL DA EXPORTAÇÃO DO ESTADO DO E. SANTO E DOS IMPOSTOS PAGOS DURANTE OS ANNOS DE 1920 A 1928.....	pag.	4
QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO ESTADO DO E. SANTO, VALOR OFFICIAL DESSA EXPORTAÇÃO E IMPOS- TOS PAGOS AO GOVERNO, DURANTE OS ANNOS DE 1922 A 1928	pag.	5
QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO ESTADO DO E. SANTO, DURANTE OS ANNOS DE 1922 A 1928, PELOS PORTOS DE VICTORIA E RIO DE JANEIRO.....	pag.	6
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO ESTADO DURANTE OS CINCO ULTIMOS ANNOS.....	pag.	7
QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA EFFECTUADA NOS ULTI- MOS CINCO EXERCICIOS.....	pag.	8
QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS APURADAS DURANTE OS ANNOS DE 1911 A 1928 PELOS SEUS DIVERSOS TITULOS.	pag.9 a 27	
RESUMOS GERAES DAS EXPORTAÇÕES NOS ANNOS DE 1922 A 1928.....	pag.28 a 34	
ARRECADAÇÕES PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THEZOURO NOS ANNOS DE 1923 A 1928.....	pag 35 a 40	

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO DO TERCEIRO CONVENIO DOS ES-	
TADOS CAFFEEIROS, REALIZADO EM SÃO PAULO.....	pag. 41
ACTA DA SEGUNDA SESSÃO DO MESMO CONVENIO.....	pag. 45
COPIA DA ESCRIPTURA DE CONTRACTO DE ARMAZENAMENTO DE	
CAFÉ ASSIGNADO COM A CIE. DE MAGASINS GENERAUX ET EN-	
TREPOTS LIBRES D' ANVERS.....	pag. 51
COPIA DA ESCRIPTURA DE ARRENDAMENTO DE PARTE DO EDI-	
FICIO GLORIA, ASSIGNADO COM A FIRMA SANTOS & COMP....	pag. 59
COPIA DO RELATORIO DO INSPECTOR ADOTERIVO DE FREITAS	pag. 65
COPIA DO RELATORIO DO INSPECTOR JOÃO PINTO CARNEIRO.	pag. 69
COPIA DO RELATORIO REFERENTE A' CONFERENCIA DA CAIXA	
DE SELLOS.....	pag. 72
COPIA DA ESCRIPTURA DE ARRENDAMENTO DA USINA DE PAI-	
NEIRAS AOS BANCOS PELOTENSE E ESPIRITO SANTO.....	pag. 81
COPIA DO RELATORIO DO ARBITRO, EM PARIS, NA QUESTÃO	
DO CREDITO DO ESTADO NA FALLENCIA DE CHARLES VICTOR	
& CIE.....	pag. 93
RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA	
FAZENDA NO PERIODO DE 1/7/28 A 30/6/29.....	pag. 116
RELAÇÃO DOS DECRETOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA	
FAZENDA NO PERIODO DE 1/7/28 A 30/6/29.....	pag. 122

Fim.

DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA EXPEDIDA PELA SECÇÃO DO EXPE-
DIENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE
1928 A 30 DE JUNHO DE 1929

Destino	2º Semestre de 1928	1º Semestre de 1929	Total
PORTARIAS ÀS COLLECTORIAS..	863	672	1.535
PORTARIAS INTERNAS.....	499	153	652
OFFICIOS A D/ AUTORIDADES..	1.408	858	2.266
TELEGRAMMAS A D/AUTORIDADES	310	281	591
TELEGRAMMAS A COLLECTORES..	195	155	330
PORTARIAS DE LICENÇAS.....	25	14	39
DECRETOS.....	34	38	72
RESOLUÇÕES.....	43	45	88
CIRCULARES.....	8	4	12
TOTAL GERAL.....			5.585



MAPPA DEMONSTRATIVO DA CORRESPONDENCIA ENTRADA NA SECCÃO DO
EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA, NO PERIODO DE 1º DE JULHO
DE 1928 A 30 DE JUNHO DE 1929

Procedencia	2º Semestre de 1928	1º Semestre de 1929	Total
SECRETARIA DA PRESIDENCIA...	278	220	498
SECRETARIA DA INSTRUÇÃO....	332	314	646
SECRETARIA DO INTERIOR.....	751	645	1.396
SECRETARIA DA AGRICULTURA...	840	726	1.566
SECRETARIA DO CONGRESSO.....	18	14	32
SECRETARIA DO TRIBUNAL.....	39	26	65
PROCURADORIA GERAL.....	65	49	114
DIVERSAS AUTORIDADES.....	198	218	416
COLLECTORIAS.....	284	245	529
TOTAL GERAL.....			5.232



MAPPA DEMONSTRATIVO DOS REQUERIMENTOS PROTOCOLLADOS
-PELA SECÇÃO DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA
NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1928 A 30 DE JUNHO DE 1929

Natureza	2º semes- tre 1928	1º semes- tre 1929	Total
REQUERIMENTOS PROCESSA- DOS.....	3.244	3.155	6.399



QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR OFFICIAL DA EXPORTAÇÃO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E DOS IMPOSTOS PAGOS AO ESTADO DURANTE OS
ANNOS DE 1920 A 1928

ANNOS	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS PAGOS AO ESTADO.
1920	53.667:338\$304	6.254:959\$722
1921	78.950:253\$555	9.265:938\$488
1922	98.327:117\$380	11.552:147\$488
1923	123.139:563\$148	14.510:576\$249
1924	214.804:555\$235	25.459:632\$918
1925	219.212:449\$674	26.029:697\$778
1926	191.927:813\$700	22.558:239\$346
1927	198.206:215\$100	23.421:923\$494
1928	208.003:192\$600	24.290:451\$560

5

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, VALOR OFFICIAL DESSA EXPORTAÇÃO E IMPOSTOS PAGOS AO GOVER-
NO DO ESTADO, DURANTE OS ANOS DE 1922 A 1928

ANNOS	NUMERO DE SACCAS	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS PAGOS AO ESTADO
1922	1.014.511	90.657:567\$235	10.878:908\$088
1923	1.071.875	115.522:704\$159	13.862:724\$499
1924	1.280.846	206.412:134\$350	24.757:939\$068
1925	1.220.063	209.866:926\$818	25.184:031\$218
1926	1.244.433	181.635:573\$300	21.796:198\$846
1927	1.368.218	188.909:893\$550	22.669:187\$234
1928	1.208.094	195.862:094\$000	23.503:451\$290

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, DURANTE OS ANOS de 1922 A 1928, PELOS--
PORTOS DE VICTORIA E RIO DE JANEIRO

ANNOS	PORTO DE VICTORIA	PORTO DO RIO DE JANEIRO	TOTAL EM SACCOS DE 60 KILOS
1922	593.187	421.324	1.014.511
1923	625.893	445.982	1.071.875
1924	542.969	737.877	1.280.846
1925	690.000	530.063	1.220.063
1926	729.604	514.829	1.244.433
1927	884.112	484.106	1.368.218
1928	812.355	395.739	1.208.094

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DO ESTADO

DURANTE OS CINCO ULTIMOS EXERCICIOS---

Exercícios	Impostos de exportação	Outras rendas	Total
1955	27.654:366\$743	6.232:575\$631	32.886:942\$374
1956	25.439:751\$717	4.959:280\$735	30.399:032\$452
1957	22.534:034\$116	5.051:448\$936	27.585:483\$052
1958	27.934:099\$628	4.989:810\$967	32.923:910\$595
1958	12.364:278\$680	3.068:061\$544	15.432:340\$224
Para o exercício corrente foi feito o calculo seguinte:			
1959	26.000:000\$000	6.700:000\$000	32.700:000\$000

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPEZA EFFECTUADA NOS
ULTIMOS CINCO EXERCICIOS

Exercícios	Despesas comuns de administração	Despesas com obras publicas	Despesas com serviço de dividas	Total
4				
25	10.074:805\$562	13.429:782\$172	3.123:099\$486	26.627:687\$220
5				
26	12.581:721\$029	16.408:077\$113	2.650:826\$313	31.640:624\$455
6				
27	12.612:085\$664	16.314:056\$016	1.866:392\$964	32.792:534\$644
7				
28	21.285:224\$838	22.094:616\$203	3.413:946\$757	46.793:787\$798
3				
/28	10.299:739\$509	3.399:539\$108	7.079:143\$330	20.778:421\$947

NOTA:- Na ultima parte ha referencia apenas a um semestre.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1911, PELOS SEUS DIVERSOS
TITULOS

TITULOS	ARRECADADO 1º SEMESTRE	ARRECADADO 2º SEMESTRE	TOTAL
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.025:320\$808	2.161:144\$780	3.186:465\$588
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	72:067\$403	135:053\$049	207:120\$452
IMPOSTO DE SELLO.....	90:571\$229	207:176\$333	297:747\$562
IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS.....	8:463\$367	12:523\$264	20:986\$631
IMPOSTO SOBRE LITIGIOS FORENSES.....	1:038\$609	582\$278	1:620\$887
IMPOSTO PREDIAL.....	76:408\$580	64:058\$387	140:466\$967
IMPOSTO ADDICIONAL DE EXPORTAÇÃO.....	72:488\$974	127:799\$494	200:288\$468
RENDIMENTO DOS PRÓPRIOS DO ESTADO.....	7:806\$457	10:149\$620	17:956\$077
VENDA E LEGITIMAÇÃO DE TERRAS.....	16:275\$576	77:689\$358	93:964\$934
RENTA DA IMPRENSA ESTADUAL.....	22:345\$440	74:569\$590	96:915\$030
TAXA SANITARIA.....	77:885\$260	87:850\$134	165:715\$394
EMOLUMENTOS DAS REPARTIÇÕES.....	2:101\$000	1:929\$800	4:030\$800
CUSTAS JUDICIARIAS.....	4:346\$365	5:288\$521	9:634\$886
PENAS PECUNIARIAS POR FORÇA DE LEIS.....	590\$447	1:354\$009	1:944\$456
RESTITUIÇÕES, INDEMNISAÇÕES E ALCANCES.....	12:655\$168	41:240\$401	53:895\$569
AUXILIO A INSTRUÇÃO PELOS GOVERNOS MU- NICIPAES.....	13:879\$200	14:715\$825	28:595\$025
RENTA EVENTUAL.....	35:540\$341	182:557\$478	218:097\$819
IMPOSTOS EM DEPOSITO.....	--	10:588\$776	10:588\$776
RENTA EXTRAORDINARIA.....	--	8:325:367\$887	8:325:367\$887
SELLO ESPECIAL.....	118\$001	5\$290	123\$291
	1.539:902\$225	11.541:624\$274	13.081:526\$499

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1912, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.729:806\$958	2.198:387\$489	3.928:194\$447
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	142:436\$876	201:329\$548	343:766\$424
IMPOSTO DE SELLO.....	57:831\$503	38:763\$354	96:594\$857
IMPOSTO DE VENCIMENTOS.....	8:972\$280	11:574\$052	20:546\$332
IMPOSTO S/LITIGIOS FORENSES.....	803\$353	2:455\$583	3:258\$936
IMPOSTO FUNDIAL.....	74:756\$994	75:019\$058	149:776\$052
IMPOSTO ADDICIONAL DE EXPORTAÇÃO..	96:762\$872	108:908\$439	205:671\$311
RENDIMENTO DOS PROPIOS ESTADUAES.	8:646\$784	12:643\$552	21:290\$336
VENDA DE TERRENOS.....	24:815\$947	33:107\$131	57:923\$078
RENTA DA IMPRENSA ESTADUAL.....	26:210\$700	8:050\$430	34:261\$130
EMOLUMENTOS DAS REPARTIÇÕES.....	1:574\$500	972\$000	2:546\$500
CUSTAS JUDICIARIAS.....	4:355\$663	14:085\$741	18:441\$404
MULTAS POR FORÇA DE LEIS.....	4:511\$470	1:741\$519	6:252\$989
MULTAS POR FORÇA DE CONTRACTOS.....	1:000\$000	2:400\$000	3:400\$000
INDEMNISAÇÕES, RESTITUIÇÕES E ALCAN- CES.....	15:688\$373	20:938\$049	36:626\$422
MATRICULAS.....	2:352\$500	7:141\$750	9:494\$250
RENTA EVENTUAL.....	38:164\$047	197:615\$686	235:779\$733
AUXILIOS DOS MUNICIPIOS Á INSTRU- ÇÃO.....	10:991\$000	61:311\$592	72:302\$592
QUOTA DAS LOTERIAS NACIONALES DO BRASIL.....	--	60:000\$000	60:000\$000
SELLO ESPECIAL.....	--	91:049\$500	91:049\$500
	2.249:681\$920	3.147:494\$473	5.397:176\$393

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1913 PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.410:694\$196	1.583:131\$790	2.993:825\$986
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	131:833\$843	174:739\$503	306:573\$346
IMPOSTO DE SELLO.....	36:282\$447	140:565\$253	176:847\$700
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	8:216\$097	11:691\$621	19:907\$718
IMPOSTO S/LITIGIOS FORENSES.....	446\$477	2:132\$459	2:578\$936
IMPOSTO PREDIAL.....	92:112\$377	109:793\$855	201:906\$232
IMPOSTO ADDICIONAL DE EXPORTAÇÃO.....	96:443\$083	116:375\$073	212:818\$156
RENTA DOS PROPRIO ESTADUAES.....	9:120\$695	9:905\$002	19:025\$697
VENDA DE TERRAS.....	16:003\$933	13:983\$135	29:987\$068
RENTA DOS LABORATORIOS DE ANALYSES.....	30\$000	-	30\$000
EMOLUMENTOS DAS REPARTIÇÕES.....	890\$000	661\$750	1:551\$750
CUSTAS JUDICIARIAS.....	7:270\$005	5:870\$210	13:140\$215
MULTAS POR FORÇA DE LEI.....	1:072\$859	2:138\$135	3:210\$994
INDEMNISAÇÕES, RESTITUIÇÕES, ALCANCES.....	8:122\$951	17:121\$642	25:244\$593
MATRICULAS.....	5:707\$224	7:377\$780	13:085\$004
AUXILIO DOS MUNICIPIOS A INSTRUÇÃO.....	594\$000	2:856\$000	3:450\$000
DONATIVOS.....	25:600\$000	32:473\$615	58:073\$615
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES.....	5:650\$000	31:475\$035	37:125\$035
RENTA EVENTUAL.....	12:248\$626	93:888\$538	106:137\$164
	1.868:338\$813	2.356:180\$396	4.224:519\$209

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1914 PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.127:891\$104	1.144:522\$335	2.272:413\$439
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	133:044\$465	88:716\$657	221:761\$122
IMPOSTO DE SELLO.....	39:022\$072	91:444\$011	130:466\$083
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	5:100\$763	7:179\$808	12:280\$571
IMPOSTO ESPECIAL S/VENCIMENTOS.....	29:491\$746	58:449\$995	87:941\$741
IMPOSTO S/LITIGIOS.....	934\$473	1:152\$133	2:086\$606
IMPOSTO ADDICIONAL S/EXPORTAÇÃO.....	83:150\$271	95:797\$788	178:948\$059
RENTA DOS PROPRIOES ESTADUAES.....	13:781\$847	12:001\$334	25:783\$181
RENTA DE TERRENOS.....	5:583\$830	11:103\$070	16:686\$900
EMOLUMENTOS.....	729\$000	540\$000	1:269\$000
CUSTAS JUDICIARIAS.....	4:994\$985	9:697\$232	14:692\$217
MULTAS POR FORÇA DE LEI.....	502\$145	1:862\$125	2:364\$270
INDEMNISAÇÕES, RESTITUIÇÕES E ALCANCES.....	30:880\$039	9:260\$552	40:140\$591
MATRICULAS.....	1:460\$000	5:420\$000	6:880\$000
CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICIPIOS Á INSTRU- ÇÃO.....	270\$000	55:848\$970	56:118\$970
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	7:000\$000	44:200\$000	51:200\$000
CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÕES.....	10:600\$000	3:950\$000	14:550\$000
RENTA EVENTUAL.....	210:953\$953	41:081\$108	252:015\$061
	1.705:370\$693	1.682:227\$118	3.387:597\$811

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1915 PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.384:752\$431	2.204:455\$292	3.589:207\$723
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	64:093\$556	127:927\$729	192:021\$285
IMPOSTO DE SELLO.....	28:805\$790	99:663\$309	128:469\$099
IMPOSTO ADDICIONAL DE EXPORTAÇÃO.....	113:378\$081	185:333\$739	298:711\$820
IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS.....	3:496\$387	5:020\$632	8:517\$019
IMPOSTO SOBRE LITIGIOS FORENSES.....	567\$380	1:879\$730	2:447\$110
IMPOSTO ESPECIAL SOBRE VENCIMENTOS.....	40:557\$922	53:662\$236	94:220\$158
RENTA DOS PROPRIO ESTADUAES.....	18:315\$389	25:230\$472	43:545\$861
EMOLUMENTOS DAS REPARTIÇÕES.....	352\$000	410\$000	762\$000
CUSTAS JUDICIARIAS.....	6:921\$600	12:859\$972	19:781\$572
PENAS PECUNIARIAS POR FORÇA DE LEI E CON TRACTOS.....	31\$637	90\$910	122\$547
INDEMNISAÇÕES, RESTITUIÇÕES E ALCANCES.....	4:258\$200	12:073\$576	16:331\$776
MATRICULAS.....	950\$000	12:030\$000	12:980\$000
CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS Á INSTRUÇÃO.....	387\$000	2:003\$394	2:390\$394
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	8:100\$000	25:600\$000	33:700\$000
ARRECADADO DA DIVIDA ACTIVA EM GERAL.....	--	46:465\$664	46:465\$664
RENDAS EVENTUAES.....	19:522\$165	68:698\$195	88:220\$360
	1.694:489\$538	2.883:404\$850	4.577:894\$388

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1916 PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.689:644\$933	1.744:407\$813	3.434:052\$746
IMPOSTO ADICIONAL.....	121:570\$133	132:153\$125	253:723\$258
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	113:205\$529	142:554\$635	255:760\$164
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	4:448\$047	6:904\$242	11:352\$289
IMPOSTO DE SELLO.....	18:595\$261	30:422\$189	49:017\$450
IMPOSTO S/LITIGIOS.....	1:079\$792	2:271\$327	3:351\$119
EMOLUMENTOS.....	405\$000	352\$000	757\$000
RENTA DOS BENS DO ESTADO.....	7:627\$108	13:048\$323	20:675\$431
MULTAS.....	54\$540	2:547\$406	2:601\$946
MATRICULAS ESCOLARES.....	6:520\$000	14:347\$011	20:867\$011
VENDA DE TERRAS.....	8:484\$943	44:612\$507	53:097\$450
CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS.....	--	20:640\$260	20:640\$260
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	7:000\$000	31:500\$000	38:500\$000
CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÕES.....	600\$000	2:279\$900	2:879\$900
INDEMNIZAÇÕES E ALCANCES.....	962\$773	1:732\$813	2:695\$586
RENTAS EVENTUAES.....	19:945\$747	66:596\$739	86:542\$486
CONTRIBUIÇÃO PARA FARMAMENTOS.....	14:303\$500	39:922\$000	54:225\$500
RENTA DE MADEIRAS.....	238\$580	8:880\$713	9:119\$293
CUSTAS JUDICIARIAS.....	5:301\$700	10:250\$768	15:552\$468
RENTA DO JORNAL OFFICIAL.....	3:676\$550	20:215\$089	23:891\$639
IMPOSTO DE 10% S/APOSENTADORIAS.....	6:254\$906	9:772\$941	16:027\$847
	2.029:919\$042	2.345:411\$801	4.375:330\$843

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1917, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.280:068\$881	1.935:608\$608	3.215:677\$489
IMPOSTO ADDICIONAL.....	147:178\$658	250:911\$502	398:090\$160
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	135:325\$937	158:605\$036	293:930\$973
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	12:719\$991	20:223\$580	32:943\$571
IMPOSTO DE SELLO.....	126:595\$151	84:351\$518	210:926\$669
IMPOSTO S/LITIGIOS.....	3:080\$272	2:876\$013	5:956\$285
EMOLUMENTOS.....	318\$000	1:910\$000	2:228\$000
RENTA DOS BENS DO ESTADO.....	21:201\$869	19:807\$441	41:009\$310
MULTAS.....	984\$942	916\$211	1:901\$153
MATRICULAS ESCOLARES.....	6:301\$000	16:253\$000	22:554\$000
VENDA DE TERRAS.....	7:694\$827	67:185\$069	74:879\$896
CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS.....	21:702\$785	7:670\$250	29:373\$035
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	21:000\$000	21:000\$000	42:000\$000
CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÕES.....	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	16:787\$869	16:248\$836	33:036\$705
RENTAS EVENTUAES.....	39:859\$544	91:876\$404	131:735\$948
	1.842:019\$726	2.696:623\$468	4.538:643\$194

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1918, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	1.328:228\$013	2.208:100\$392	3.536:328\$405
IMPOSTO ADICIONAL.....	175:678\$766	191:625\$167	367:303\$933
IMPOSTO DE ESTATISTICA.....	15:083\$314	14:817\$452	29:900\$766
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	148:948\$946	184:933\$049	333:881\$995
IMPOSTO DE SELLO.....	60:242\$778	37:208\$716	97:451\$494
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	14:441\$083	20:938\$903	35:379\$986
IMPOSTO S/LITIGIOS.....	3:664\$438	6:973\$449	10:637\$887
IMPOSTO ESCOLAR.....	9:689\$750	8:568\$800	18:258\$550
EMOLUMENTOS.....	3:723\$100	4:412\$600	8:135\$700
LICENÇAS ESTADUAES.....	59:822\$940	51:362\$710	111:185\$650
RENDAS DOS BENS DO ESTADO.....	7:962\$921	8:492\$055	16:454\$976
VENDA DE TERRAS.....	85:328\$203	121:351\$495	206:679\$698
CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICIPIOS.....	4:174\$260	-:-	4:174\$260
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	21:000\$000	24:500\$000	45:500\$000
CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÕES.....	1:145\$000	2:865\$000	4:010\$000
CONTRIBUIÇÃO S/MADEIRAS E MINERAES.....	11:603\$816	7:120\$164	18:723\$980
INDEMNIZAÇÕES.....	11:767\$775	16:061\$171	27:828\$946
MULTAS.....	1:107\$487	2:388\$172	3:495\$659
COBRANÇA DE RESPONSABILIDADES EM ATRAZO.....	861\$000	144\$000	1:005\$000
RENDAS EVENTUAES.....	28:850\$804	93:601\$521	122:452\$325
	<u>1.993:324\$394</u>	<u>3.005:464\$816</u>	<u>4.998:789\$210</u>

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1919, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	2.808:830\$503	4.817:689\$001	7.626:519\$504
IMPOSTO ADICIONAL S/CAFÉ.....	153:162\$020	285:927\$416	439:089\$436
IMPOSTO ADICIONAL S/OUTRAS MERCADORIAS..	64:858\$380	99:796\$300	164:654\$680
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	228:121\$514	370:465\$105	598:586\$619
IMPOSTO DE SELLO.....	67:805\$187	56:397\$529	124:202\$716
IMPOSTO S/VENCIMENTOS.....	14:608\$684	20:538\$568	35:147\$252
IMPOSTO S/LITIGIOS.....	4:195\$955	3:589\$449	7:785\$404
IMPOSTO ESCOLAR.....	15:134\$700	9:325\$325	24:460\$025
IMPOSTO DE ESTATISTICA.....	15:861\$600	28:888\$600	44:750\$200
EMOLUMENTOS.....	7:544\$200	15:324\$650	22:868\$850
LICENÇAS ESTADUAES.....	63:358\$430	58:559\$450	121:917\$880
RENTA DOS BENS DO ESTADO.....	6:182\$730	11:005\$403	17:188\$133
VENDA DE TERRAS.....	163:009\$770	368:652\$726	531:662\$496
CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAES.....	-:-	42:848\$710	42:848\$710
CONTRIBUIÇÕES DE LOTERIAS.....	1:417\$700	42:875\$000	44:292\$700
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES.....	1:170\$000	3:720\$000	4:890\$000
CONTRIBUIÇÕES S/MADEIRAS E MINERAES.....	12:651\$900	8:482\$596	21:134\$496
INDEMNIZAÇÕES.....	9:079\$700	17:951\$136	27:030\$836
MULTAS.....	1:358\$887	1:148\$620	2:507\$507
RESPONSABILIDADES EM ATRAZO.....	-:-	39\$000	39\$000
EVENTUAES.....	42:573\$126	82:515\$061	125:088\$187
	3.680:924\$986	6.345:739\$645	10.026:664\$631

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA EM 1920, PELOS SEUS DIVERSOS

TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	3.050:913\$251	3.208:846\$597	6.259:759\$848
IMPOSTO ADDICIONAL S/CAFÉ.....	229:517\$100	227:170\$800	456:687\$900
IMPOSTO ADDICIONAL S/MERCADORIAS OUTRAS.....	104:344\$400	154:311\$714	258:656\$114
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	294:845\$698	374:497\$404	669:343\$102
IMPOSTO DE SELLO.....	52:943\$361	61:309\$252	114:252\$613
IMPOSTO DE VENCIMENTOS.....	14:027\$724	23:745\$035	37:772\$759
IMPOSTO DE LITIGIOS.....	2:834\$735	4:226\$962	7:061\$697
IMPOSTO ESCOLAR.....	7:368\$100	12:225\$793	19:593\$893
IMPOSTO DE ESTATISTICA.....	12:426\$200	27:330\$024	39:756\$224
EMOLUMENTOS.....	9:787\$320	10:662\$950	20:450\$270
LICENÇAS ESTADUAES.....	78:791\$990	62:942\$490	141:734\$480
RENTA DOS BENS DO ESTADO.....	4:288\$288	4:384\$253	8:672\$541
RENTA DE TERRAS.....	189:407\$100	248:831\$826	438:238\$926
CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO.....	975\$000	1:200\$000	2:175\$000
CONTRIBUIÇÃO DAS LOTERIAS.....	18:565\$460	32:375\$000	50:940\$460
CONTRIBUIÇÃO S/MADEIRAS E MINERAES.....	14:265\$400	5:369\$638	19:635\$088
INDEMNIZAÇÕES.....	11:980\$783	14:725\$676	26:706\$459
MULTAS.....	1:345\$000	1:987\$460	3:332\$460
RESPONSABILIDADES EM ATRAZO.....	--	47\$070	47\$070
IMPRESA ESTADUAL.....	10:170\$400	26:169\$160	36:339\$560
CUSTAS JUDICIARIAS.....	496\$000	700\$896	1:196\$896
ALUGUEL DE TERRAS.....	--	4:283\$698	4:283\$698
EVENTUAES.....	105:886\$814	167:329\$917	273:216\$731
	4.215:180\$124	4.674:673\$665	8.889:853\$789

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1921 PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	2.893:111\$728	6.372:826\$760	9.265:938\$488
IMPOSTO ADICIONAL.....	299:407\$800	482:196\$400	781:604\$200
IMPOSTO DE ESTATISTICA.....	21:413\$200	33:652\$500	55:065\$700
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	316:185\$654	520:953\$467	837:139\$121
IMPOSTO DE SELLO.....	57:299\$194	71:766\$604	129:065\$798
IMPOSTO DE LITIGIOS.....	4:439\$950	3:843\$869	8:283\$819
LICENÇAS ESTADUAES.....	148:940\$500	134:046\$327	282:986\$827
VENDA DE TERRAS.....	84:906\$690	216:086\$447	300:993\$137
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	45:349\$590	80:576\$708	125:926\$298
RENTA DE MADEIRAS.....	7:309\$404	9:974\$328	17:283\$732
CUSTAS JUDICIARIAS.....	85\$000	118\$000	203\$000
EMOLUMENTOS.....	5:992\$200	12:252\$750	18:244\$950
INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	19:234\$332	12:584\$070	31:818\$402
MULTAS.....	1:762\$800	3:014\$510	4:777\$310
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES.....	2:680\$000	4:775\$000	7:455\$000
CONTRIBUIÇÕES DE LOTERIAS.....	21:000\$000	21:000\$000	42:000\$000
EVENTUAES.....	546:528\$437	107:203\$836	653:732\$273
	4.475:646\$479	8.086:871\$576	12.562:518\$055

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1922, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	4.342:526\$324	7.203:104\$664	11.545:630\$988
IMPOSTO ADICIONAL DE EXPORTAÇÃO O.....	298:381\$200	420:354\$300	718:735\$500
IMPOSTO DE ESTATÍSTICA.....	18:792\$900	37:377\$400	56:170\$300
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	352:483\$544	513:825\$577	866:309\$121
IMPOSTO DE SELLO.....	18:619\$279	22:197\$894	40:817\$173
IMPOSTO DE LITIGIOS.....	3:297\$008	4:397\$309	7:694\$317
LICENÇAS ESTADUAES.....	149:198\$800	138:037\$300	287:236\$100
VENDA DE TERRAS.....	110:401\$566	190:456\$469	300:858\$035
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	32:828\$915	40:093\$373	72:922\$288
RENTA DE MADEIRAS.....	5:153\$800	3:483\$600	8:617\$400
CUSTAS JUDICIARIAS.....	68\$500	13\$000	81\$500
EMOLUMENTOS.....	5:901\$850	7:468\$050	13:369\$900
DIVIDA ACTIVA.....	36\$000	- -	36\$000
MULTAS.....	1:212\$103	2:032\$850	3:244\$953
CONTRIBUIÇÕES DE LOTERIAS.....	21:000\$000	14:000\$000	35:000\$000
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES.....	1:740\$000	2:070\$000	3:810\$000
EVENTUAES.....	98:277\$691	151:544\$404	249:822\$095
	5.459:899\$480	8.750:456\$190	14.210:355\$670

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO ANNO DE 1923, PELOS SEUS

DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO		TOTAL
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	5.504:265\$835	8.906:310\$414	14.510:576\$249
IMPOSTO ADICIONAL DE EXPORTAÇÃO.....	272:440\$100	431:436\$888	703:876\$988
IMPOSTO DE ESTATÍSTICA.....	11:616\$800	20:769\$920	32:386\$720
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	610:554\$812	704:083\$459	1.314:638\$271
IMPOSTO DE SELLO.....	15:771\$703	18:360\$979	34:132\$682
IMPOSTO DE LITIGIOS.....	2:457\$290	401\$188	2:858\$478
LICENÇAS ESTADUAES.....	157:228\$960	151:379\$641	308:608\$601
VENDA DE TERRAS.....	233:220\$658	272:735\$617	505:956\$275
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	86:557\$387	108:599\$462	195:156\$849
VENDA DE MADEIRAS.....	12:619\$500	22:214\$200	34:833\$700
CUSTAS JUDICIARIAS.....	8:924\$440	11:079\$700	20:004\$140
EMOLUMENTOS.....	1:606\$031	4:126\$385	5:732\$416
MULTAS.....	2:701\$429	1:912\$600	4:614\$029
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES.....	47:341\$351	383:285\$083	430:626\$414
EVENTUAES.....	7.067:306\$276	11.036:717\$536	18.104:023\$812

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO 1º SEMESTRE DE 1924, PELOS

SEUS DIVERSOS TÍTULOS

TÍTULOS	ARRECADADO
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	5.831:544\$091
IMPOSTO ADICIONAL DE EXPORTAÇÃO	168:710\$860
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	778:915\$029
IMPOSTO DE SELLO.....	21:469\$979
LICENÇAS ESTADUAES.....	169:333\$000
VENDA DE TERRAS.....	340:907\$388
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	129:547\$817
VENDA DE MADEIRAS.....	12:232\$300
CUSTAS JUDICIARIAS.....	8\$000
EMOLUMENTOS.....	11:449\$250
MULTAS.....	3:250\$073
CONTRIBUIÇÕES DE LOTERIAS.....	7:300\$000
CONTRIBUIÇÕES PARA FISCALIZAÇÕES	2:167\$400
EVENTUAES.....	444:701\$691
	<u>7.921:536\$878</u>

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO

DE

1º DE JULHO DE 1924 A 30 DE JUNHO DE 1925,

PELOS SEUS DIVERSOS TÍTULOS

TÍTULOS	ARRECADADO		TOTAL
	2º SEMESTRE 1924	1º SEMESTRE 1925	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	19.628:088\$827	8.026:277\$916	27.654:366\$743
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	1.445:464\$994	1.135:054\$958	2.580:519\$952
IMPOSTO DE SELLO.....	23:715\$597	17:281\$235	40:996\$832
LICENÇAS ESTADUAES.....	167:352\$716	204:402\$090	371:754\$806
VENDA DE TERRAS.....	413:163\$212	252:090\$079	665:253\$291
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	449:744\$502	413:398\$960	863:143\$462
VENDA DE MADEIRAS.....	6:281\$900	7:346\$400	13:628\$300
EMOLUMENTOS.....	19:832\$000	13:813\$200	33:645\$200
EVENTUAES.....	126:399\$487	537:234\$301	663:633\$788
	22.280:043\$235	10.606:899\$139	32.886:942\$374

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO

DE

1º DE JULHO DE 1925 A 30 DE JUNHO DE 1926

PELOS SEUS DIVERSOS TÍTULOS

TÍTULOS	ARRECADADO		TOTAL
	2º SEMESTRE 1925	1º SEMESTRE 1926	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	17.184:285\$028	8.255:466\$687	25.439:751\$717
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	1.106:507\$287	935:492\$188	2.041:999\$475
IMPOSTO DE SELLO.....	23:571\$965	22:465\$005	45:036\$970
LICENÇAS ESTADUAES.....	202:988\$400	219:968\$600	422:957\$000
VENDA DE TERRAS.....	289:408\$895	247:419\$044	536:827\$939
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	291:557\$382	265:477\$014	557:034\$396
VENDA DE MADEIRAS.....	3:412\$600	16:771\$620	20:184\$220
EMOLUMENTOS.....	13:725\$740	12:079\$450	25:805\$190
EVENTUAES.....	429:768\$084	879:667\$461	1.309:435\$545
	19.544:225\$381	10.854:807\$069	30.399:032\$452

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO

DE

1º DE JULHO DE 1926 A 30 DE JUNHO DE 1927

PELOS SEUS DIVERSOS TÍTULOS

TÍTULOS	ARRECADADO		TOTAL
	2º SEMESTRE 1926	1º SEMESTRE 1927	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	15.121:512\$570	7.412:521\$546	22.534:034\$116
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	1.050:723\$144	780:925\$928	1.831:649\$072
IMPOSTO DE SELLO.....	20:696\$366	29:257\$450	49:953\$816
LICENÇAS ESTADUAES.....	213:017\$500	227:814\$700	440:832\$200
VENDA DE TERRAS.....	233:143\$771	139:289\$002	372:432\$773
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	105:339\$571	103:719\$450	209:059\$021
VENDA DE MADEIRAS.....	3:785\$500	4:268\$700	8:054\$200
EMOLUMENTOS.....	9:918\$350	10:459\$700	20:378\$050
EVENTUAES.....	830:261\$286	1.288:828\$518	2.119:089\$804
	17.588:398\$058	9.997:084\$994	27.585:483\$052

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO

DE

1º DE JULHO DE 1927 A 30 DE JUNHO DE 1928

PELOS SEUS DIVERSOS TÍTULOS

TÍTULOS	ARRECADADO		TOTAL
	2º SEMESTRE 1927	1º SEMESTRE 1928	
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	16.009:401\$948	11.924:697\$680	27.934:099\$628
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	1.028:737\$199	1.041:755\$699	2.070:492\$898
IMPOSTO DE SELLO.....	27:140\$373	37:503\$665	64:644\$038
LICENÇA ESTADUAL.....	216:955\$300	235:770\$320	452:725\$620
VENDA DE TERRAS.....	254:098\$124	342:010\$005	596:108\$129
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	76:019\$962	53:561\$864	129:581\$826
VENDA DE MADEIRAS.....	5:150\$200	5:517\$800	10:668\$000
EMOLUMENTOS.....	11:476\$266	10:953\$900	22:430\$166
EVENTUAES.....	556:845\$840	1.086:314\$450	1.643:160\$290
	18.185:825\$212	14.738:085\$383	32.923:910\$595

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA NO 2º SEMESTRE DE 1928

PELOS SEUS DIVERSOS TITULOS

TITULOS	ARRECADADO
IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO.....	12.364:278\$680
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.....	1.149:086\$233
IMPOSTO DE SELLO.....	151:705\$215
LICENÇA ESTADUAL.....	235:231\$200
VENDA DE TERRAS.....	329:455\$508
ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS.....	72:727\$100
EMOLUMENTOS.....	17:087\$850
EVENTUAES.....	1.112:768\$438
	<u>15.432:340\$224</u>

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1922

Produtos,	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos...	1.014.554	90.657:567\$236	10.878:908\$088
as brutas.....	M/3.....	26.216	2.594:697\$100	311:363\$500
as serradas....	M/3.....	14.043	1.889:624\$100	151:243\$600
tes.....	Unidade..	25.433	119:488\$700	9:559\$100
r.....	Kilos....	163.534	66:981\$000	3:347\$600
ente.....	Kilos....	6.422	3:797\$800	379\$800
de ferro.....	Toneladas	100	8:000\$000	400\$000
.....	Kilos....	41.992	32:314\$600	3:231\$500
.....	Kilos....	4.406	2:639\$800	211\$600
.....	Kilos....	238.509	19:081\$200	954\$100
s de algodão...	Kilos....	104.862	524:010\$000	10:480\$200
s.....	Unidade..	850	63:945\$000	5:746\$300
tos animaes....	----	---	164:732\$400	8:290\$100
tos vegetaes...	----	---	1.383:369\$944	122:653\$400
tos mineraes...	----	---	69:366\$200	11:407\$300
tos industriaes	----	---	668:497\$300	31:510\$800
tos diversos....	----	---	59:005\$000	2:460\$500
.....			98.327:117\$380	11.552:147\$488

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1923



tos	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos....	1.071.875	115.522:704\$159	13.862:724\$499
as brutas.....	M/3.....	21.510	3.046:081\$688	364:638\$800
as serradas....	M/3.....	7.041	2.019:462\$500	161:557\$000
tes.....	Unidade...	58.332	194:485\$000	23:338\$200
r.....	Kilos.....	623.255	447:111\$000	22:355\$700
ente.....	Kilos.....	5.819	3:670\$000	367\$000
de ferro.....	Toneladas.	290	5:800\$000	290\$000
.....	Kilos.....	68.286	68:057\$000	6:805\$700
.....	Kilos.....	12.620	7:575\$000	606\$000
.....	Kilos.....	311.347	39:526\$000	1:976\$300
s de algodão...	Kilos.....	359.473	706:430\$000	14:128\$600
s.....	Unidade...	1.017	76:169\$000	6:829\$900
tos animaes....	----	---	139:238\$000	6:953\$600
tos vegetaes...	----	---	578:318\$900	23:760\$850
tos mineraes...	----	---	39:674\$000	2:983\$700
tos industriaes	----	---	129:655\$901	5:738\$300
tos diversos....	----	---	115:605\$000	5:522\$100
.....			123.139:563\$148	14.510:576\$249
2.....			98.327:117\$380	11.552:147\$488

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1924

tos	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos.....	1.280.845	206.412:134\$350	24.757:939\$068
as brutas.....	M/3.....	37.993	3.980:730\$400	477:687\$700
as serradas.....	M/3.....	900	179:350\$800	14:464\$900
tes.....	Unidade...	42.408	106:045\$600	12:725\$400
r.....	Kilos.....	1.996.064	1.739:365\$700	86:968\$200
ente.....	Kilos.....	6.846	5:594\$000	559\$400
de ferro.....	Toneladas.	210	4:200\$000	210\$000
.....	Kilos.....	68.330	77:802\$000	7:780\$400
.....	Kilos.....	16.358	9:953\$400	796\$300
.....	Kilos.....	301.163	50:622\$000	3:031\$100
s de algodão....	Kilos.....	351.261	703:125\$000	14:062\$500
s.....	Unidade...	877	87:416\$000	7:559\$600
tos animaes.....	----	---	188:605\$000	13:498\$000
tos vegetaes....	----	---	829:918\$400	32:164\$600
tos mineraes....	----	---	47:914\$000	2:895\$200
tos industriaes.	----	---	316:315\$585	24:808\$750
tos diversos....	----	---	65:463\$000	2:481\$800
.....			214.804:555\$235	25.459:632\$918
3.....			123.139:563\$148	14.510:576\$249

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1925

Produtos.	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos....	1.220.063	209.866:926\$818	25.184:031\$218
cas brutas.....	M/3.....	30.068	4.651:169\$335	557:863\$680
cas serradas....	M/3.....	3.566	726:402\$250	58:097\$300
ates.....	Unidade...	33.942	118:060\$834	14:167\$300
ar.....	Kilos.....	630.435	196:047\$200	30:152\$360
lente.....	Kilos.....	40.361	34:586\$000	3:458\$600
s de ferro.....	Toneladas.	1.007	32:196\$000	3:219\$600
s monaziticas...	Toneladas.	45	- 54:100\$000	1:082\$000
s.....	Kilos.....	174.597	239:747\$000	23:974\$700
.....	Kilos.....	7.439	17:613\$750	1:409\$100
de assucar.....	Toneladas.	2.524	77:670\$000	3:883\$500
to.....	Kilos.....	2.909.860	117:304\$000	5:865\$200
.....	Kilos.....	316.203	109:708\$000	5:485\$400
os de algodão...	Kilos.....	338.398	716:915\$000	14:338\$300
es.....	Unidade...	1.765	237:766\$837	14:422\$200
ctos animaes....	----	---	129:720\$000	6:687\$600
ctos vegetaes...	----	---	645:047\$500	32:919\$300
ctos mineraes...	----	---	14:322\$000	1:094\$400
ctos industriaes	----	---	1.026:463\$150	57:866\$420
ctos diversos...	----	---	200:684\$000	9:679\$600
.....			219.212:449\$674	26.029:697\$778
24.....			214.804:555\$235	25.459:632\$918

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1926

Produtos	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos.....	1.244.434	181.635:573\$300	21.796:198\$846
cas serradas.....	M/3.....	15.981	3.428:913\$700	274:828\$600
cas brutas.....	M/3.....	13.493	2.408:326\$000	274:825\$600
s de ferro.....	Toneladas.	1.691	270:512\$000	5:465\$600
to.....	Kilos.....	2.002.925	301:849\$000	4:831\$200
os de algodão.....	Kilos.....	319.738	1.014:027\$000	20:263\$500
ar.....	Kilos.....	421.656	321:779\$200	16:088\$900
mente.....	Kilos.....	116.897	58:472\$000	5:847\$200
s.....	Kilos.....	138.578	243:747\$000	19:189\$400
.....	Kilos.....	25.008	20:011\$200	1:601\$000
ntes.....	Unidades..	88.726	295:753\$000	35:490\$400
es.....	Unidades..	2.023	255:553\$700	15:328\$400
ctos animais.....	Kilos.....	60.887	114:293\$400	5:950\$000
ctos vegetaes.....	Kilos.....	2.071.586	270:747\$300	14:696\$600
ctos mineraes.....	Kilos.....	16.560	1:785\$500	190\$600
ctos industriaes.	Kilos.....	978.147	826:510\$500	44:480\$600
ctos diversos.....	Kilos.....	1.300.251	459:959\$900	22:962\$900
.....			191.927:813\$700	22.558:239\$346
25.....			219.212:449\$674	26.029:697\$778

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1927

tos	Unidade	Quantidade	Valor official .	Direitos pagos
.....	Sacco....	1.368.218	188.909:893\$550	22.669:187\$234
as brutas.....	M/3.....	15.243	2.712:755\$800	325:718\$400
as serradas.....	M/3.....	13.754	2.556:151\$200	207:543\$600
tes.....	Unidade..	119.812	399:410\$100	47:929\$200
ente.....	Kilo.....	124.325	153:162\$000	8:310\$700
r.....	Kilo.....	155.922	94:437\$000	4:721\$900
de ferro.....	Tonelada..	1.555	264:024\$000	4:941\$600
.....	Kilo.....	43.785	34:891\$100	2:791\$400
.....	Kilo	173.392	204:457\$000	20:443\$200
.....	Kilo.....	180.515	36:106\$000	1:805\$300
.....	Kilo.....	170.665	174:720\$000	8:761\$000
s de algodão....	Kilo.....	251.528	557:985\$500	10:762\$180
s.....	Unidade..	2.020	257:540\$000	15:512\$600
tos animaes.....	----	---	148:288\$000	7:523\$400
tos vegetaes.....	----	---	501:647\$300	25:652\$480
tos mineraes.....	----	---	255:261\$000	1:994\$600
tos industriaes..	----	---	593:193\$000	34:297\$100
tos diversos.....	----	---	352:292\$550	24:027\$600
.....			198.206:215\$100	23.421:923\$494

RESUMO GERAL DA EXPORTAÇÃO NO ANNO DE 1928

Produtos	Unidades	Quantidade	Valor official	Direitos pagos
.....	Saccos.....	1.208.094	195.862:094\$000	23.503:451\$290
cas brutas.....	M/3.....	10.320	2.461:423\$600	295:524\$600
cas serradas....	M/3.....	20.858	5.171:350\$000	258:573\$400
ates.....	Unidade.....	9.741	34:053\$300	4:086\$400
de ferro.....	Toneladas...	1.810	181:069\$000	9:065\$900
ar.....	Kilos.....	149.125	122:224\$000	6:111\$200
lente.....	Kilos.....	90.019	68:632\$000	6:863\$200
.....	Kilos.....	220.018	312:695\$000	31:269\$500
.....	Kilos.....	38.630	32:615\$000	2:679\$600
.....	Kilos.....	280.964	57:636\$000	2:809\$800
.....	Toneladas...	575	68:965\$000	1:379\$100
s de algodão...	Kilos.....	308.978	865:195\$000	17:303\$700
s.....	Unidade.....	1.905	272:178\$100	16:330\$300
tos animaes....	----	---	176:857\$000	12:008\$100
tos vegetaes...	----	---	1.129:782\$900	56:760\$300
tos mineraes...	----	---	44:606\$000	2:237\$100
tos industriaes	----	---	716:648\$300	42:690\$700
tos diversos...	----	---	425:168\$400	21:306\$370
.....			208.003:192\$600	24.290:451\$560
7.....			198:206:215\$200	23.421:923\$494

ARRECADACÃO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE 1º DE JANEIRO DE 1923 A 30 DE JUNHO DE 1924

Collectorias	Total Arrecadado
Affonso Claudio.....	215:124\$061
Alegre.....	298:569\$839
Alfredo Chaves.....	67:736\$903
Accyoli de Vasconcellos.....	13:395\$230
Anchieta.....	36:087\$067
Baixo Guandú.....	30:184\$433
Barra de Itapemirim.....	54:338\$342
Barra de Itabapoana.....	57:970\$400
Boa Familia.....	152:535\$586
Bom Jesus.....	1.080:880\$773
Cachoeiro de Itapemirim.....	208:671\$852
Calçado.....	111:021\$554
Cariacica.....	23:764\$733
Collatina.....	166:022\$082
Conceição da Barra.....	45:362\$843
Castello.....	136:236\$690
Cidade do Espirito Santo.....	29:052\$200
Guarapary.....	46:262\$465
Moniz Freire.....	70:837\$165
Nova Almeida.....	14:975\$716
Pau Gigante.....	56:451\$199
Piuma.....	65:574\$844
Ponte de Itabapoana.....	30:977\$700
Riacho.....	44:597\$030
Rio Novo.....	30:783\$150
Rio Pardo.....	60:860\$682
Rio Preto.....	237:248\$269
Santa Cruz.....	25:557\$763
Santa Thereza.....	187:528\$384
Santa Isabel.....	136:463\$078
Santa Leopoldina.....	84:244\$202
São João do Muguy.....	59:687\$689
São João do Príncipe.....	42:093\$150
São Matheus.....	132:751\$770
São Pedro do Itabapoana.....	265:327\$612
Veado.....	113:661\$030
Vianna.....	15:916\$860
Natividade.....	23:807\$193
Linhares.....	5:072\$567
Serra.....	12:766\$501
Mimoso.....	10:140\$673
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO, NO RIO.	230:245\$430
SOMMA TOTAL.....	4.730:786\$710

ARRECADADO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1924 A 30 DE JUNHO DE 1925

Collectorias	Total Arrecadado
Collectoria de Affonso Claudio.....	203:788\$938
Collectoria de Alegre.....	310:096\$066
Collectoria de Anchieta.....	29:621\$403
Collectoria de Alfredo Chaves.....	45:816\$846
Collectoria de Baixo Guandú.....	61:317\$092
Collectoria de Barra do Itapemirim.....	117:927\$945
Collectoria de Barra do Itabapoana.....	39:669\$800
Collectoria de Bom Jesus.....	1.248:979\$757
Collectoria de Cachoeiro do Itapemirim..	225:236\$502
Collectoria de Calçado.....	105:937\$979
Collectoria de Collatina.....	299:923\$943
Collectoria de Cariacica.....	31:862\$069
Collectoria de Castello.....	151:594\$117
Collectoria de Conceição da Barra.....	19:242\$215
Collectoria de Cidade do E. Santo.....	19:582\$350
Collectoria de Guarapary.....	52:761\$288
Collectoria de Itaguassú.....	173:199\$870
Collectoria de Linhares.....	24:622\$471
Collectoria de Mimoso.....	99:421\$911
Collectoria de Moniz Freire.....	89:013\$405
Collectoria de Natividade.....	118:938\$597
Collectoria de Pau Gigante.....	67:996\$290
Collectoria de Piuma.....	49:554\$780
Collectoria de Ponte do Itabapoana.....	40:129\$230
Collectoria de Riacho.....	56:560\$846
Collectoria de Rio Pardo.....	69:854\$395
Collectoria de Rio Novo.....	32:588\$749
Collectoria de Rio Preto.....	159:886\$700
Collectoria de Santa Cruz.....	18:678\$995
Collectoria de Santa Thereza.....	209:127\$647
Collectoria de Santa Leopoldina.....	65:325\$239
Collectoria de Santa Isabel.....	69:678\$061
Collectoria de São Matheus.....	57:966\$803
Collectoria de São Pedro do Itabapoana..	214:593\$428
Collectoria de São João do Muquy.....	88:406\$505
Collectoria de São João do Príncipe.....	75:386\$320
Collectoria de Serra.....	13:864\$100
Collectoria de Timbuhy.....	14:371\$800
Collectoria de Veado.....	141:574\$685
Collectoria de Vianna.....	21:679\$887
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO NO RIO..	373:800\$320
SOMMA TOTAL.....	5.309:579\$344

ARRECADADO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1925 A 30 DE JUNHO DE 1926

Collectorias	Total Arrecadado
Collectoria de Affonso Claudio.....	108:212\$525
Collectoria de Alegre.....	192:628\$466
Collectoria de Alfredo Chaves.....	43:852\$867
Collectoria de Anchieta.....	26:371\$905
Collectoria de Baixo Guandú.....	52:637\$020
Collectoria de Barra do Itabapoana.....	34:405\$000
Collectoria de Barra do Itapemirim.....	63:370\$032
Collectoria de Bom Jesus do Itabapoana.....	1.162:127\$580
Collectoria de Cachoeiro do Itapemirim.....	164:927\$197
Collectoria de Calçado.....	89:229\$197
Collectoria de Cariacica.....	39:469\$187
Collectoria de Castello.....	123:723\$173
Collectoria de Cidade do Espirito Santo.....	27:509\$600
Collectoria de Conceição da Barra.....	13:254\$700
Collectoria de Collatina.....	236:978\$850
Collectoria de Guarapary.....	46:370\$472
Collectoria de Itaguassu.....	104:926\$571
Collectoria de Linhares.....	41:156\$384
Collectoria de Mimoso.....	92:700\$718
Collectoria de Moniz Freire.....	69:418\$571
Collectoria de Natividade.....	86:076\$198
Collectoria de Pau Gigante.....	75:861\$414
Collectoria de Piuma.....	49:676\$981
Collectoria de Riacho.....	58:285\$295
Collectoria de Rio Novo.....	26:569\$381
Collectoria de Rio Pardo.....	51:671\$769
Collectoria de Rio Preto.....	92:977\$847
Collectoria de São João do Principe.....	140:108\$063
Collectoria de Santa Cruz.....	29:131\$421
Collectoria de Santa Isabel.....	69:256\$614
Collectoria de Santa Leopoldina.....	82:948\$772
Collectoria de Santa Thereza.....	198:423\$354
Collectoria de São Matheus.....	105:100\$755
Collectoria de São João do Muguy.....	101:002\$503
Collectoria de São Pedro do Itabapoana.....	440:680\$025
Collectoria de Serra.....	14:869\$000
Collectoria de Timbuihy.....	16:433\$466
Collectoria de Veado.....	114:859\$850
Collectoria de Vianna.....	20:908\$891
Collectoria de Ponte do Itabapoana.....	80:444\$865
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO NO RIO.....	272:681\$889
SOMMA TOTAL.....	4.861:238\$368

38

ARRECADADO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1926 A 30 DE JUNHO DE 1927

Collectorias	Total Arrecadado
Collectoria de Affonso Claudio.....	128:731\$792
Collectoria de Alegre.....	219:006\$364
Collectoria de Alfredo Chaves.....	42:512\$618
Collectoria de Anchieta.....	30:039\$574
Collectoria de Baixo Guandú.....	61:031\$699
Collectoria de Barra de Itabapoana.....	32:241\$900
Collectoria de Barra de Itapemirim.....	38:023\$189
Collectoria de Bom Jesus de Itabapoana.....	944:569\$771
Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim.....	139:217\$906
Collectoria de Calçado.....	93:786\$060
Collectoria de Cariacica.....	31:606\$981
Collectoria de Castello.....	119:522\$404
Collectoria de Cidade do Espirito Santo.....	24:825\$540
Collectoria de Conceição da Barra.....	40:643\$145
Collectoria de Collatina.....	194:304\$528
Collectoria de Guarapary.....	63:594\$203
Collectoria de Itaguassú.....	92:726\$697
Collectoria de Linhares.....	56:395\$300
Collectoria de Mimoso.....	53:081\$150
Collectoria de Moniz Freire.....	41:623\$750
Collectoria de Natividade.....	38:142\$299
Collectoria de Natividade.....	58:558\$826
Collectoria de Pau Gigante.....	45:893\$800
Collectoria de Piuma.....	66:718\$812
Collectoria de Ponte do Itabapoana.....	69:483\$679
Collectoria de Riacho.....	16:730\$266
Collectoria de Rio Novo.....	29:520\$313
Collectoria de Rio Pardo.....	91:741\$615
Collectoria de Rio Preto.....	23:620\$710
Collectoria de Santa Cruz.....	66:343\$944
Collectoria de Santa Isabel.....	109:117\$650
Collectoria de Santa Leopoldina.....	233:352\$936
Collectoria de Santa Thereza.....	151:817\$400
Collectoria de São João do Principe.....	66:260\$164
Collectoria de São João do Muquy.....	555:828\$765
Collectoria de São Pedro do Itabapoana.....	118:826\$672
Collectoria de São Matheus.....	20:932\$570
Collectoria de Serra.....	17:344\$200
Collectoria de Timbuhy.....	66:895\$771
Collectoria de Veado.....	17:757\$881
Collectoria de Vianna.....	1:553\$400
Posto Fiscal de Cajuby.....	267:227\$358
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO NO RIO.....	4.581:207\$602

39

ARRECADADO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1927 A 30 DE JUNHO DE 1928

Collectorias	Total Arrecadado
Collectoria de Affonso Claudio.....	178:909\$308
Collectoria de Alegre.....	124:836\$885
Collectoria de Alfredo Chaves.....	45:273\$524
Collectoria de Anchieta.....	24:079\$575
Collectoria de Baixo Guandú.....	47:044\$762
Collectoria de Barra do Itabapoana.....	20:526\$060
Collectoria de Barra do Itapemirim.....	41:386\$488
Collectoria de Bom Jesus de Itabapoana.....	208:004\$046
Collectoria de Cachoeiro do Itapemirim.....	229:936\$713
Collectoria de Calçado.....	76:133\$314
Collectoria de Cariacica.....	30:253\$492
Collectoria de Castello.....	120:976\$812
Collectoria de Cidade do Espirito Santo....	43:353\$660
Collectoria de Collatina.....	246:701\$778
Collectoria de Conceição da Barra.....	18:900\$350
Collectoria de Guarapary.....	35:761\$977
Collectoria de Itaguassú.....	85:203\$860
Collectoria de Linhares.....	52:033\$122
Collectoria de Mimoso.....	68:049\$300
Collectoria de Moniz Freire.....	55:609\$894
Collectoria de Natividade.....	75:840\$400
Collectoria de Pau Gigante.....	52:297\$858
Collectoria de Piuma.....	46:360\$946
Collectoria de Ponte do Itabapoana.....	51:773\$558
Collectoria de Riacho.....	53:866\$117
Collectoria de Rio Novo.....	25:284\$766
Collectoria de Rio Pardo.....	36:872\$181
Collectoria de Rio Preto.....	188:112\$406
Collectoria de Santa Cruz.....	23:574\$526
Collectoria de Santa Isabel.....	65:146\$313
Collectoria de Santa Leopoldina.....	65:882\$445
Collectoria de Santa Thereza.....	179:068\$520
Collectoria de São João do Muguy.....	75:890\$690
Collectoria de São Joao do Príncipe.....	285:314\$628
Collectoria de São Matheus.....	113:496\$699
Collectoria de São Pedro do Itabapoana.....	338:103\$298
Collectoria de Serra.....	17:055\$500
Collectoria de Timbuhy.....	20:908\$557
Collectoria de Veado.....	77:138\$390
Collectoria de Vianna.....	14:422\$664
Posto Fiscal de Cajuby.....	4:907\$200
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO NO RIO.....	277:808\$080
SOMMA TOTAL.....	3.842:100\$662

ARRECADADO PELAS COLLECTORIAS E PELA DELEGACIA DO THESOURO DO
ESTADO, NO PERIODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1928. -----

Collectorias	Total Arrecadado
Affonso Claudio.....	92:200\$988
Alegre.....	151:510\$869
Alfredo Chaves.....	22:206\$347
Anchieta.....	13:539\$425
Baixo Guandú.....	23:986\$370
Barra de Itapemirim.....	29:426\$869
Bom Jesus do Norte.....	48:041\$000
Cachoeiro do Itapemirim.....	79:333\$367
Calçado.....	46:873\$391
Cariacica.....	19:025\$650
Castello.....	64:125\$797
Cidade do Espirito Santo.....	22:187\$190
Collatina.....	213:072\$451
Conceição da Barra.....	32:787\$647
Guarapary.....	18:743\$327
Collectoria de Itaguassú.....	54:474\$800
Collectoria de Linhares.....	37:878\$660
Collectoria de Mimoso.....	56:546\$530
Collectoria de Moniz Freire.....	29:878\$200
Natividade.....	21:162\$100
Pau Gigante.....	46:200\$138
Piuma.....	29:785\$200
Ponte de Itabapoana.....	13:092\$200
Riacho.....	45:286\$500
Rio Novo.....	11:323\$566
Rio Pardo.....	19:666\$137
Rio Preto.....	62:952\$900
Santa Cruz.....	30:189\$905
Santa Isabel.....	47:656\$321
Collectoria de Santa Leopoldina.....	42:805\$456
Santa Thereza.....	72:136\$190
São João do Muquy.....	27:088\$650
São João do Príncipe.....	102:331\$700
São Matheus.....	68:993\$000
São Pedro do Itabapoana.....	83:761\$683
Serra.....	8:047\$950
Timbuhy.....	19:531\$100
Veado.....	47:487\$700
Vianna.....	6:309\$266
DELEGACIA DO THESOURO DO ESTADO NO RIO..	2:418\$000
SOMMA TOTAL.....	1.864:064\$540

41

ACTA da primeira reunião do Terceiro
Convenio dos Estados Brasileiros, productores
de Café, realizada a tres de Setembro de 1928

Aos 3 dias do mez de Setembro de 1928, na sala das sessões do Conselho do Instituto de Café do Estado de São Paulo, á rua Wenceslau Braz, numero 11, reuniram-se sob a presidencia do Snr. Dr. Mario Rolim Telles, Secretario da Fazenda e Presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, os senhores Dr. Lysimaco Ferreira da Costa, Secretario da Fazenda do Estado do Paraná, Tte. Caio Caldeira Brant e Arinos Camara, representando o Estado de Minas Geraes; Dr. Joaquim de Mello, Secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro; Dr. José Vieira Machado, Secretario da Fazenda do Estado do Espirito Santo; Dr. Luiz Guedes Amorim, Secretario das Finanças do Estado de Goyaz; Dr. Salomão Dantas, representando o Estado da Bahia e Dr. José Maria Bello, representando o Estado de Pernambuco.

Pelo Dr. Mario Rolim Telles é declarada aberta a sessão e tomando a palavra agradece a presença á aquella reunião dos senhores representantes dos Estados productores de café, que se congregavam para o estudo e adopção das medidas de defeza do nosso principal producto de exportação. Em seguida passa S.Exa. a ler um relatorio das occurrencias havidas desde o ultimo convenio até a presente data, fartamente documentado de estatisticas sobre plantações, produções, exportações e importações, consumo, etc., fazendo resaltar a posição privilegiada do Brasil no mercado do café. Parecia-lhe que dado o acerto das medidas já adoptadas, dever-se-ia prorogar, nas suas linhas geraes, o convenio, por igual prazo, feitas as modificações que a experiencia ensinára e que o exigissem as safras actuaes de cada Estado. Contin

ando com a palavra passou S.Exa. a tratar da propaganda, dando conta aos senhores representantes dos Estados, dos trabalhos que o Instituto vem realisando com o producto da taxa de \$200, com a qual correm os Estados. Exhibiu innumerables photographias, artigos de jornaes, cartazes, mostrando os trabalhos das firmas com as quaes o Instituto contractou a propaganda do café brasileiro. Explica S. Exa. a forma pela qual são feitos esses contractos, com firmas idoneas e capazes, dos paizes onde a propaganda é feita. Falla das subvenções concedidas, da fórma pela qual se faz a fiscalização e terminando conta que o Instituto vem tambem fazendo a propaganda do nosso café a bordo de navios.

Em seguida S.Exa., convida os senhores representantes a apresentarem as suas suggestões a respeito dos pontos que a experiencia e as circumstancias aconselhassem fossem modificados.

O Dr. José Vieira Machado, Secretario da Fazenda do Estado do Espirito Santo, propõe que, ao iniciarem-se os trabalhos do Con-venio, se lançasse em acta um voto de admiração e louvôr pela maneira criteriósá, habil e intelligente com que o Dr. Mario Rolim Telles tem dirigido os serviços relativos á Defeza do café, folgando de poder manifestar a esse proposito a mais completa solidariedade moral e de interesses que a São Paulo une todos os Estados cafeeiros do Brasil. Essa proposta do Snr. representante do Espirito Santo é approvada unanimemente.

Accentúa o Dr. Mario Rolim Telles os trez pontos principaes da Defeza do Café: regularisação dos embarques, financiamento e propaganda, pedindo mais uma vez as suggestões dos senhores representantes. É do conhecimento de todos, continúa S.Exa., a existencia de uma lei federal sobre o commercio de exportação do café, porém, até agora tal lei ainda não foi regulamentada, por não ter ha-

43
vido necessidade de sua applicação. Todas as questões têm sido plena e satisfatoriamente resolvidas por meio dos Convenios já realizados.

Pedindo a palavra o Dr. Joaquim de Mello, alvitra a seguinte modificação no critério de fixação das quotas de entrada nos portos de exportação: que se substituisse o actual critério de entradas eguaes ás saídas do mez anterior, pelo de entradas eguaes ás saídas da semana anterior. Acha S.Exa. que a diminuição do prazo virá diffcultar as manobras dos especuladores dos mercados. Submettida á suggestão e discussão ha ligeira troca de idéas, ficando, entretanto, o assumpto para ser resolvido na proxima reunião. O Dr. Mario Rolim Telles leu o seguinte telegramma recebido do Rio de Janeiro: "Commerciantes corretores café Rio, aproveitando ensejo reunião Governos interessados dependente informação Governo Minas relativamente volta pregão Bolsa seis mezes sentido desenvolver negocios prejudicados diminuição prazo. Ponto Muito agradeceríamos ainda valiosa intervenção V.Exa. sentido obter Ministro Agricultura modificação formula contracto omitindo nomes operadores harmonizando com o que se faz praça Santos Ponto Respeitosamente agradecem. Saudações. Mackinlay & Cia., Vasconcellos & Cia., Vivacqua & Irmãos, Theodor Wille & Cia., Orenstein & Cia., Hard, Rand & Cia., Companhia Nacional Commercio Café, Humberto Tavares, Raymundo Costa, Nagib Salim Assaf, Joaquim Justino Azevedo, Paulo Donat, João Carvalho Borges, Fernando Novaes, Marcelino Silveira, Manoel Albuquerque Abreu, Francisco José Duarte.

Submettido o assumpto em discussão manifesta-se o Dr. Mario Rolim Telles de accordo com o pedido da volta ao pregão da Bolsa do prazo de seis mezes, com o que concorda os demais convencionaes.

Acha entretanto o representante do Estado de Minas, Tte. Caio

Caldeira Brant, que deve haver uniformidade em todas as Bolsas do paiz, seja o prazo de trez ou de seis mezes.

Lembra o Dr. Mario Rolim Telles a necessidade de serem adoptados, para cada porto de exportação, um carimbo e uma cinta coloridos para saccaria contendo café, os mesmos para todos os cafés exportados por um mesmo porto. Todos os senhores representantes estão de accordo com a idéa.

Aborda em seguida o Dr. Mario Rolim Telles, um outro ponto, que é o relativo aos cafés exportados por cabotagem para os pórtos de exportação. Acha S.Exa. que taes cafés não devam ser computados para o effeito da fixação das quantidades a entrar no periodo seguinte e que para esse effeito só sejam computadas as quantidades exportadas para o estrangeiro. Tambem essa suggestão foi objecto de discussão ficando para ser resolvida na proxima sessão.

Em seguida o Snr. Presidente do Instituto agradece ainda uma vez á presença dos senhores representantes dos Estados, levantando-se em seguida a sessão ficando convocada outra para amanhã, no mesmo local e a mesma hora.

Da sessão, eu, Oswaldo Ribeiro Franco, Chefe da Secção do Expediente do Instituto do Café do Estado de São Paulo, servindo de secretario do Convenio, lavrei a presente acta, que vae assignada pelos que a ella estiveram presentes.

São Paulo, 3 de Setembro de 1928

(ass.) Mario Rolim Telles, José Vieira Machado, Joaquim de Mello, Arinos Camara, Caio Caldeira Brant, Lysimaco F. Costa, Audifax Aguiar, Salomão Dantas, José Maria Bello e Luiz Guedes Amorim.

Está conforme o original
14-9-28
(a) Oswaldo R. Franco.

45

Acta da segunda reunião do Terceiro
Convenio dos Estados productores de café,
do Brasil, realizada a 4 de Setº de 1928.

Aos quatro dias do mez de Setembro de 1928, na sala das sessões do Conselho do Instituto de Café do Estado de São Paulo, á rua Wenceslau Braz, 11, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se sob a presidencia do snr. dr. Mario Rolim Telles, Secretario da Fazenda e presidente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, os snrs. dr. Lysimaco Ferreira da Costa, Secretario da Fazenda do Estado do Paraná; dr. Arinos Camara e tenente Caio Caldeira Brant, representando o Estado de Minas Geraes; dr. Joaquim de Mello, Secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro; dr. José Vieira Machado, Secretario da Fazenda do Estado do Espirito Santo e Audifax Aguiar, tambem representando o Estado do Espirito Santo; dr. Luiz Guedes d'Amorim, Secretario das Finanças do Estado de Goyaz; José Maria Bello, representando o Estado de Pernambuco e dr. Salomão Dantas, representando o Estado da Bahia.

Declarando aberta a sessão o dr. Mario Rolim Telles transmittte aos snrs. representantes dos Estados o convite recebido do Rotary Club, para um almoço a realizar-se no dia 7 do corrente, no Hotel Terminus. Lê em seguida S. Exa. o seguinte telegramma recebido da Associação Commercial de Santos. "Em nome Associação Commercial Santos vimos apresentar V.Exa. sinceras congratulações pelos resultados decorrentes reunião Estados cafeeiros nessa Capital sob a sua presidencia e pela cohesão e solidariedade dos mesmos no tocante á defesa do café. Permitta V. Exa. nos sirvamos ensejo para suggerir a conveniencia da am-

pliação para seis mezes do praso cobertura negocios a termos medida já pleiteada por esta Associação e que representa uma velha aspiração da praça. Queira V. Exa. acceitar com protestos de elevada estima e consideração as nossas respeitadas saudações. (aa.) Alberto Cintra, Presidente, Carlos Teixeira Jor. 2º Presidente. " Diz o Dr. Mario Rolim Telles que, em relação á segunda parte do telegramma já haviam os snrs. representantes se manifestado favoravelmente na reunião anterior, concordando em se fazer a dilação do praso para cobertura dos negocios a termo para 6 mezes.

Passou-se em seguida á fixação das percentagens de entradas de cada Estado nos portos de exportação. Pleitearam os snrs representantes, em relação ao porto do Rio de Janeiro, que se mantivessem as quotas actuaes. Com relação ao porto de Paranaguá ficou convencionado que allí não entrarão mensalmente mais de 50000 saccas. Como medida transitoria, até segunda ordem, não poderão ser feitas passagens de café do Estado de São Paulo, para o do Paraná. No porto de Santos, caberão a São Paulo, 91% e a Minas 9% No porto de Victoria, conserva-se-ão os limites já adoptados.

Ao Estado de Goyaz, serão concedidas quotas no Rio e em Santos, sendo de 500 saccas por mez no Rio e 2.000 em Santos. No Rio a quota de Goyaz será deduzida da dos demais Estados, proporcionalmente e em Santos, deduzir-se-ão 50% da quota paulista e outro tanto da quota mineira.

Tratam em seguida os snrs. representantes dos Estados da suggestão apresentada pelo dr. Joaquim de Mello, no sentido de ser feito o calculo das quotas diarias da entrada nos portos, tendo em vista as saídas da semana e não do mez anterior. Manifestaram-se em desaccordo com tal criterio os snrs. representantes de

Minas e Espirito Santo, adduzindo razões que levaram o snr. representante do Estado do Rio a retirar a sua proposta.

Com relação aos cafés despachados por cabotagem, diz o representante de Minas, dr. Arinos Camara que o seu Estado só poderá concordar com relação aos portos de Santos, Rio, Victoria e Paranaguá. O dr. Mario Rolim Telles acha que essa solução não satisfaz cabalmente aos fins em vista, que é a da limitação das entradas nos portos de accordo com as saídas para o estrangeiro

A medida, diz S. Exa., foi proposta com a intenção de fortalecer a defeza do producto, mas não quer ser intransigente e concorda com o representante de Minas. A defeza não será impossível sem a adopção dessa medida, mas exigirá maior vigilância, maiores sacrificios, declara S. Exa.

Passa a ser tratada a questão das marcas nos saccoes de café exportados pelos differentes portos, de accordo com o alvitre do snr. dr. Mario Rolim Telles. Diz o snr. representante de Minas que ao seu Estado deveria ser facultativo empregar ou não a caracteristica, no porto do Rio, pois que por alli se exportam muitos cafés finos e que seriam desvalorizados se levassem a marca do porto do Rio, cujos cafés são menos reputados que os exportados por Santos.

Diz o dr. Mario Rolim Telles que as palavras do snr. representante de Minas vem fallar em prol da optima qualidade do café de Santos. O que usualmente se tem verificado, entretanto, é que, sob a marca Santos, se exportam por outros portos muitos cafés baixos. Essa fraude tem dado causa a innumeradas reclamações dos importadores. Concorde ainda aqui com o representante de Minas, desde que os outros Estados se comprometam a fazer uma fiscalização rigorosa, impondo multas aos que venderem os cafés num porto com o rotulo de outro. Todos os snrs. representantes se manifestam de accordo.

Outro ponto passa ser objecto de deliberação e é o relativo ao armazenamento de cafés nos armazens particulares dos portos de exportação. No anno passado, diz o dr. Mario Rolim Telles, já me manifestei a respeito, tendo então concordado em que se utilizassem os armazens particulares, posto não offerecessem as garantias dos officiaes, dada a impossibilidade em que se achavam alguns Estados de construir promptamente armazens. Osnr. representante do Espirito Santo diz que ao seu Estado não foi ainda possivel construir armazens proprios, não deixando de accentuar, entretanto, que a utilização de armazens particulares tem dado lugar a reclamações. O snr. representante do Paraná é de opinião que os cafés retidos nunca devem ser armazenados em armazens particulares, no interesse mesmo da defeza. O seu Estado, continúa S. Exa., já possui alguns armazens e está tratando da construcção de outros não só em Parana-guá mas tambem em estações da São Paulo-Rio Grande. No Rio de Janeiro, diz o dr. Joaquim de Mello, ha armazens alugados e fiscalizados pelo Instituto de Fomento e Economia Agricola e ha armazens autorizados e fiscalizados pelo mesmo Instituto, os quaes podem ser considerados como incorporados aos primeiros. Está o seu Estado construindo o porto de Nictheroy e uma vez concluidas as obras será tambem construido o armazem. O snr. representante de Minas diz que para uma safra pequena, como é deste anno, o seu Estado está aparelhado, devendo dentro de 6 mezes possuir armazens que receberão todo o café de sua producção.

Usando em seguida da palavra o dr. Mario Rolim Telles diz que todos os pontos a tratar, já o foram, sendo necessario que fique bem patente que a defeza que se está fazendo não visa simplesmente defender o preço do café sem procurar baratear o custo da producção. Seria necessario não conhecer o assumpto para querer vender uma mercadoria, elevando o seu preço ao invés de procurar bara-

tear o seu custo de produção, pois que assim proceder, seria caminhar de encontro ás leis economicas. São Paulo pelo seu Governo, pelas suas sociedades agricolas, pelo proprio lavrador, tem a preocupação constante de produzir mais e por menor preço, e se não conseguiu produzir mais barato, até hoje, é porque não se tinha o credito organizado, não se tinha a defeza da produção, nem se encontrava o capital necessario para aquisição de machinas agricolas.

O lavrador trabalhava para o estrangeiro, não tinha sobras de capitaes para formar boas pastagens, para construir estabulos, esterqueiras, bem preparar o adubo, adquirir adubos chimicos, ladrilhar terreiros e melhorar as machinas de beneficio. Precisava vender o seu café atabalhoadamente para poder obter recursos. Agora com a defeza do justo preço do café, pode-se com exito cuidar do barateamento do custo da produção e essa tem sido a preocupação do Governo. Que a defeza não é ficticia basta attentar-se para o seguinte: depois de uma safra de 18 milhões de saccas, em 1926/27, São Paulo vae produzir a de 1928/29, orçando apenas em 5 milhões.

Vender a primeira de um jacto, despejal-as no mercado em 12 mezes era collocar em mãos dos especuladores os 8 milhões de sobras do consumo do anno passado que, adquiridos por baixos preços, iriam fazer a baixa deste anno, em que a lavoura não colhe nem mesmo para o seu custeio. Não havia outra defeza possivel, senão a que estamos fazendo, seguros do seu exito, usando a limitação e a propaganda e esforçando-nos todos para o barateamento do custo da produção.

É o que toda a lavoura de São Paulo procura fazer e o que os outros Estados devem fazer. Portanto, são completamente infundadas as criticas que a esse respeito têm sido feitas. Em seguida tratam os snrs, representantes dos Estados dos impostos e taxas sobre o café.

Lembra o snr. Dr. Mario Rolim Telles, a conveniencia em serem todos uniformes, afim de que os lavradores de um Estado não se

sintam em situação de inferioridade em relação aos dos outros.

Cada representante diz quaes são os onus que pesam sobre o café nos respectivos Estados.

Levantando a Sessão o dr. Mario Rolim Telles pede aos snrs. representantes dos Estados que se conservassem no recinto do Instituto, enquanto se procedia á lavratura da acta do convenio, agradecendo em seguida o concurso efficaz dos snrs. representantes dos Estados productores e termina dizendo que se esperava com isso continuar a augmentar a riqueza do Paiz, a harmonia e cordialidade que reinaram nas reuniões do Convenio na solução de todos os pontos sujeitos ao seu estudo bem attestando o grande amor de todos os brasileiros pelo nosso Paiz e a preocupação de todos de bem zelar pela sua defeza economica.

Da sessão, eu, Oswaldo Ribeiro Franco, Chefe da Secção de Expediente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo snr. dr. Mario Rolim Telles, Presidente do Instituto de Café e por mim, servindo de Secretario do Convenio.

(aa) Mario Rolim Telles

Oswaldo Ribeiro Franco

Está conforme o original

14.9.28

(a) Oswaldo R. Franco

Carimbo

Instituto de Café
do

14-Set 928

Estado de S. Paulo

COPIA

ESCRITURA PUBLICA DE CONTRACTO
DE ARMAZENAMENTO DE CAFÉS QUE
ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO E
COMPANHIE DE MAGASINS GENERAUX
ET ENTREPOTS LIBRES d'ANVERS E
O BANCO ITALO BELGA, NA FORMA
ABAIXO:-

S A I B A M quantos esta virem que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e
vinte e oito, aos trinta e um dias do mez de OUTUBRO, nesta ci-
dade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião,
em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram
partes justas e contractadas, de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, neste acto representado pelo seu Secretario da
Fazenda, Snr. José Vieira Machado, de accordo com a autorização
do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, conforme a portaria de
27 de Outubro de 1928, adeante transcripta, e neste contracto
denominado simplesmente "ESTADO"; de outro a COMPANHIE DE MAGA-
SINS GENERAUX et ENTREPOTS LIBRES d'ANVERS, Sociedade Anonyma,
Belga, com séde em Antuerpia, na Belgica, e succursal nesta cida-
de, á Rua Theophilo Ottoni, 135, representada pelo seu Gerente
Snr. Christiano Heijn Hamann e pelo seu assistente Charles Radino,
neste contracto denominada "COMPANHIA" e o BANCO ITALO BELGA, So-
ciedade Anonyma, com séde em Antuerpia, Belgica, e succursal nesta
cidade, á Rua da Quitanda, 127, representado pelos seus Directores
Prosper Jean Paternot e René Battard, - aqui denominado "BANCO"

os presentes conhecidos de mim Tabellião destas notas e das duas testemunhas adeante nomeadas, de que dou fé. E por esta escriptura e na melhor forma de direito, pelos contractantes acima referidos me foi dito que, reduzem á presente escriptura um contracto de armazenamento de cafés e abertura de credito, subordinado ás clausulas seguintes:- PRIMEIRA - Obriga-se o Estado a mandar, exclusivamente, para os Armazens da Companhia, investidos das funções de armazens reguladores do Estado do Espirito Santo, os cafés vindos do Estado do Espirito Santo e destinados ao mercado do Rio de Janeiro, sujeitos á retenção, nos moldes do convenio assignado, em São Paulo, entre os Estados productores de café. SEGUNDA:- A Companhia para esse fim, destinará parte dos seus armazens, em tamanho sufficiente, para comportar até CEM MIL saccos, completamente independente, para receber, exclusivamente, os cafés retidos do Estado do Espirito Santo, não podendo nesses armazens guardar outra especie de mercadorias, nem mesmo cafés de outras procedencias. Esses armazens deverão ficar em zona do Caes do Porto, servidos por plataformas com desvios de estrada de ferro, onde possam encontrar com os Wagons da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina Railway. TERCEIRA:- Pelos serviços de armazenamento a Companhia cobrará do Estado, as seguintes taxas:- Primeiro -mez-armazenagem, seguro, descarga, classificação, empilhação, pesagem á entrada dos armazens, taxa de desvio, caes do Porto, centro do café, amostras e seccagem (na hypothese dos cafés virem humidos) 1\$000 (um mil reis) por sacca para os cafés descarregados dos wagons nas plataformas da Companhia, e, 1\$400 (mil e quatrocentos reis) para os cafés descarregados em carroças na Estação. Do segundo mez em diante \$400 (quatrocentos reis) por mez ou fracção de mez, por sacca, estando incluidas nesse pagamentos todas as despesas, inclusive seguro. QUARTA:- O pagamento dos serviços, calculados

nas bases da clausula anterior, será feito mensalmente, pelo Estado a Companhia, mediante conta minuciosa dando as datas de entradas e sahidas dos lotes, tempos de sua permanencia nos armazens, conta essa que será devidamente conferida e visada pelo funcionario indicado pelo ESTADO para exercer as funções de inspector dos serviços de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo no Rio de Janeiro, Esse pagamento será feito no maximo 15 dias após a apresentação da conta, por intermedio da Delegacia do Thesouro do Estado do Espirito Santo no Rio. QUINTA:- O armazenamento dos cafés será feito em nome dos destinatarios constantes dos conhecimentos ou de quem estes solicitarem, por escripto, porem o café ficará sempre á ordem da Inspectoria de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo, devendo a Companhia cumprir fiel e rigorosamente as instrucções que receber do respectivo inspector, não podendo nenhum café ser entregue as partes, sem ordem expressa por escripto, do Inspector da Defesa do Café do Estado do Espirito Santo. SEXTA:- De todo o café chegado ao armazem, a Companhia emittirá recibo de deposito "não negociavel", com os detalhes precisos de peso, classificação, avaliação, estado do producto, da saccaria, serviço esse que deve ser rigorosamente feito, devendo os recibos, depois de visados pelo Inspector, serem entregues ao proprietario dos cafés, ou ao seu representante legal. SETIMA:- Obriga-se a Companhia a emittir; sempre que seja exigido, o titulo "Warrant". Nesse caso entregará esse documento ao proprietario do café ou ao seu representante legal, contra restituição do recibo do deposito "não negociavel". Destacado do "Warrant" propriamente dito o conhecimento de deposito, será endossado em branco pelo favorecido ao "Warrant" ou seu representante legal e entregue a Inspectoria de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo, que somente o devolverá quando a mercadoria corres-

pendente tiver ordem de liberação. No titulo "warrant" entregue ao proprietario do café será affixado um carimbo com os dizeres "O conhecimento do deposito referente a este "warrant" foi entregue devidamente endossada a Inspectoria de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo, e será restituído ao portador do "warrant" no dia da liberação dos cafés a elle correspondentes. OITAVA:- Todo o lote liberado deverá ser retirado dos armazens reguladores dentro de tres dias contados da data fixada para a sua sahida. Passados esses tres dias, o lote incidirá em armazenagem e seguro a razão de \$400 (quatrocentos reis) por sacco, por mez ou fracção, que serão pagos, pelo proprietario do café. Correrão tambem por conta dos proprietarios dos cafés as despesas de braçagens com a remoção dos lotes dos armazens reguladores. NONA :- Obriga-se a Companhia a pagar a The Leopoldina Railway Company, as importancias dos fretes, impostos e taxa-couro, devidos pelos cafés destinados aos armazens reguladores, debitando as importancias correspondentes aos prprios proprietarios dos cafés. Os juros correspondentes aos debitos dos pagamentos dos impostos e taxa-couro, serão debitados em conta do Estado e os referentes aos debitos pelos pagamentos dos fretes serão levados a conta do proprietario do café. Esses juros, serão contados a razão de dez por cento ao anno (10% a.a.). A Companhia somente liberará o café depois do depositante haver pago as importancias devidas pelo frete, impostos, taxa-couro, juros dos fretes e outras despesas que incidirem, ulteriormente sobre os cafés sendo que o café garantirá sempre essas despesas primeiramente, como de lei. DECIMA:- Os adeantamentos de frete, impostos e taxa-couro, feitos pela Companhia não excederão de 2.500:000\$000 (dois mil e quinhentos contos de reis) devendo o Estado, quando elles attingirem aquella cifra, providenciar os meios necessarios a continuação desses pagamentos. DECIMA PRIMEIRA:- Obriga-se o Estado a pagar trimestralmente a Companhia as importancias dos debitos

de juros, calculados sobre os adiantamentos de impostos e taxa-ouro, a The Leopoldina Railway Company a razão de 10% a.a. (dez por cento ao anno), como ficou estipulado. A Companhia fornecerá então uma demonstração minuciosa da contagem desses juros. DECIMA SEGUNDA:- Sempre que cheguem aos armazens da Companhia cafés mofados ou mal seccados, a Companhia pedirá por carta ao proprietário do café, ou ao seu representante e a Inspectoria de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo ordem para rebeneficial-os. Si dentro de tres dias da data do aviso o proprietario não responder, o Inspector, dará ordem, por escripto, para que a Companhia rebeneficie o café mofado ou mal secco, correndo por conta do proprietario as despesas do rebeneficiamento. DECIMA TERCEIRA:- A Companhia somente permittirá a sahida dos cafés depois de pagas todas as despesas que ulteriormente vierem a pesar sobre essa mercadoria. DECIMA QUARTA:- Obriga-se a Companhia:- a) a fornecer diariamente a Inspectoria de Defesa do Café do Estado do Espirito Santo, no Rio a relação dos cafés entrados e sahidos, com todos os detalhes, e as guias de taxa-ouro, para o respectivo registro, enviando tambem uma copia dessa relação ao director dos Serviços de Defesa do Café em Victoria; b)- a admittir a referida Inspectoria o direito de adoptar e fazer executar as medidas que julgar necessarias a boa fiscalização dos serviços e deste contracto; c)- a permittir que funcione, permanentemente, um ou mais fiscaes da INSPECTORIA para isso commissionedo, todo e qualquer exame nos livros do stock, do armazem e nas contas da Companhia com o Estado, digo inspectorias junto aos armazens facilitando-lhes todos os meios para perfeita execução dos seus serviços; d)- a facultar a todo e qualquer funcionario da Inspectoria, para isso commissionedo, todo e qualeur exame nos livros do stock do armazem, e nas contas da Companhia com o Estado; e)- a Attender promptamente a qualquer pedido de esclarecimento que lhe for feito pela Inspectoria; f)- a

cooperar com a Inspectoria, tanto quanto for possível, para o fim de evitar qualquer fraude contra o que for por ella determinado; g)- a estabelecer um horario certo para o funcionamento dos armazens, não o alterando sem previa autorização da Inspectoria; h)- a manter a empilhação dos saccos em lotes distinctos, por ordem de entrada, sendo as pilhas visivelmente marcadas com as indicações seguintes:- Numero do despacho, procedencia, quantidade de saccos e data de entrada; i)- a manter todos os cafés armazenados seguros em Companhia de primeira ordem, fornecendo sempre a Inspectoria informações nesse sentido, com as descrições das apolices, companhias e vencimentos; j)- a permittir aos depositantes e proprietarios dos cafés a maior fiscalisação na pesagem do producto a entrada e sahida dos armazens. DECIMA QUINTA: De todo o café chegado ao armazem a Companhia estrahirá tres vias de amostras e destinadas, uma para a Inspectoria, outra para a Companhia e finalmente a terceira para o proprietario do café. DECIMA SEXTA: Obrigamente a Companhia a pesar todos os cafés, a sahida dos armazens, quando os seus proprietarios o exigjam, mediante o pagamento de \$120 (cento e vinte reis) por sacca, correndo essas despesas por conta do proprietario do café. DECIMA SETIMA:- Todas as varreduras de qualquer especie e quantidade serão entregues a sahida dos cafés ao proprietario do lote. DECIMA OITAVA:- Fica plenamente assegurada aos proprietarios dos cafés, a absoluta liberdade de vender ou destinar o seu producto a quem quizerem, devendo a inspectoria exercer a maior vigilancia para perfeita execução dessa clausula. DECIMA NONA:- Este contracto é dado a Companhia em character precario, podendo o Estado rescindil-o quando não julgar mais conveniente, independente de qualquer indemnisação, mediante aviso previo de 30 dias dirigido a Companhia, por carta registrada. A rescisao se fará por simples Decreto do Presidente do Estado. Quando não convenha mais a Companhia a continuação deste contracto deverá ella dar disso sciencia ao

ao Estado, mediante aviso previo de 90 dias, por carta registrada. Nesse caso a Companhia ficará obrigada a manter as mesmas bases do contracto actual para os cafés existentes em seus armazens e para os contractos até 30 dias depois da notificação, e isto até final liberação desses cafés. A prova da notificação, em ambos os casos, se fará pela exhibição do recibo do registro pelo correio.

VIGESSIMA:- Pela infracção de qualquer das clausulas do presente contracto, a Companhia pagará ao Estado a multa de 10:000\$000

(dez contos de reis) alem de responder pelos danos que causar.

A applicação das multas, cabe, exclusivamente ao Secretario da Fazenda do Governo do Estado do Espirito Santo. VIGESSIMA PRIMEIRA:-

A Companhia se obriga, expressamente a não fazer directa ou indirectamente nenhuma operação commercial sobre café, nem compra nem exportação. limitando-se exclusivamente as funções de armazem Geraes.

Comparecendo a este acto e assignando o presente contracto declarou o Banco Italo Belga por seus Directores, Prosper Jean Paternot e René Ballard, que assumia aabsoluta responsabilidade, na qualidade de fiador da Companhia, pela perfeita execução e fiel cumprimento das clausulas deste contracto. Declarou mais assumir a responsabilidade de mediante condições de quantum, juros, e prazos descontar

a criterio de sua Directoria, os warrants emittidos pela Companhia a favor de firmas que, tambem a criterio do Banco, forem julgadas idoneos. PORTARIA- Secretaria da Presidencia- Estado do Espirito

Santo nº 527- Victoria, 27 de Outubro de 1928- Snr Secretario da Fazenda - Autoriso-o a assignar, no Rio de Janeiro, um contracto

para o serviço de armazenamento dos cafés vindos deste Estado, su-

jeitos a retenção naquella praça com Companhia de absoluta idonei-

dade financeira, seguindo as instrucções desta Presidencia Saudações

Aristeu Aguiar, Presidente do Estado. Pelos contractantes por seus

representantes legaes, me foi dito que acceitavam esta escriptura

como nella se contem e declara. 25.136. Recebedoria do Districto

Federal. Sello por verba. Ex^o de 1928 Reis 10:000\$000. No livro de receita a fls fica debitado o Thesoureiro pela quantia de 10:000\$000 recebida do Estado do Espirito Santo, proveniente de sellos de um contracto, conforme a verba n^o 16. Recebedoria do Districto Federal, em 31 de 10 de 1928. O fiel Thesoureiro (illegivel) O escrivão do sello (illegivel) De como assim o disseram me pediram que lhes lavrassem em minhas notas esta escriptura o que fiz por intermedio do meu ajudante Itagiba Alvim e sendo-lhes lida e achada conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Feliciano Castello Branco Junior e Accacio Figueiredo resalvando a entrelinha que diz digo no maximo na linha trinta e seis da pagina 92 verso. Eu Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião subscrevo José Vieira Machado. Christiano Heijn Hamann. Charles Rodino. Prosper Jean Paternot. René Battard. Accacio Figueiredo. José Monteiro. Trasladada hoje por meu ajudante Feliciano E eu Eduardo Carneiro de Mendonça.

59

Cartorio dos Feitos da Fazenda Estadual

-Dr. Wlademiro da Silva Santos-
Serventuario vitalicio
Rua Pedro Palacios nº -19
Telephone 377-Caixa Postal, 3903
Victoria - E. do E. Santo

C E R T I D ã O

Wlademiro da Silva Santos, Bacharel em Sci-
encias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de
Direito do Rio de Janeiro, Tabellião e Escri-
vão do Cartorio dos Feitos da Fazenda Estadu-
al, por nomeação vitalicia na fórmula da lei,
etc., etc..

C E R T I F I C O que revendo o livro de notas sob numero vinte e seis, deste Cartorio, delle a folhas trinta e uma verso a trinta e quatro verso, consta a escriptura que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: - "ESCRITURA PUBLICA de arrendamento de partes do predio em construcção na rua Jeronymo Monteiro, esquina da rua Sete de Setembro, nesta cidade, que entre si fazem o Governo do Estado do Espirito Santo e Santos & Cia., como abaixo se declara:- SAIBAM quantos esta publica escriptura de locação ou arrendamento virem, que, aos dois dias do mez de Março do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, em meu Cartorio, perante mim, Tabellião e por me competir esta por Lei, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgante locadores, SANTOS & COMPANHIA, proprietarios, domiciliados nesta Capital, representados pelos seus socios solidarios Marcondes Alves de Souza Junior e Heitor Santos, neste contracto denominados simplesmente PROPRIETA-

RICS; e, de outro lado, como outorgado locatario, o GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representado pelo seu Secretario da Fazenda, Senhor José Vieira Machado, para este designado, digo, para este fim designado por portaria do Excellentissimo Snr.Dr. Presidente do Estado, adeante transcripta, e neste contracto denominado simplesmente ESTADO; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. - Em presença das mesmas testemunhas, me disseram locadores e locatario, por seus mencionados representantes, que ajustaram entre si o presente contracto de locação, que se regerá pelas clausulas seguintes: ---

- PRIMEIRA -

Santos & Companhia como proprietarios do predio em construção na rua Jeronymo Monteiro, esquina da rua Sete de Setembro, nesta Cidade, denominado "Edificio Gloria", dão ao Estado, em arrendamento, as seguintes partes do referido predio:-----

- a) - Todo o andar terreno com frente para a rua Jeronymo Monteiro, com uma fachada de 19^m,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de comprimento, comprehendendo uma sala de entrada com escada e elevador e quatro lojas, formando um grande salão;-----
- b) - Toda a parte correspondente do primeiro andar;-----
- c) - A parte do segundo andar comprehendendo toda a fachada da rua Jeronymo Monteiro, com a frente de 28^m,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros);-----
- d) - Os treis quartos e uma salata do quarto andar, proximos ao elevador, comprehendendo uma área total de 38^m2,40 (trinta e oito metros quadrados e quarenta decímetros).-

- SEGUNDA -

O prazo da locação é de 48 (quarenta e oito) mezes, a começar

da data em que os proprietarios entregarem o predio com o habite-se.-----

- TERCEIRA -

O preço total da locação é de Rs.384:000\$000 (trezentos e oitenta e quatro contos de reis) correspondendo a Rs.8:000\$000. (oito contos de reis) por mez e será pago nas seguintes condições:-----

Rs.96:000\$000 - (noventa e seis contos de reis) no acto da assignatura do contracto, n'uma promissoria de emissão do Governo do Estado, a prazo de 4 (quatro) mezes;-----

Rs.288:000\$000 - (duzentos e oitenta e oito contos de reis) em treis promissorias de Rs.96:000\$000 ... (noventa e seis contos de reis) cada uma, com os prazos de 6 (seis), 9 (nove) e 12 (doze) mezes, quando se verificar a entrega do predio ao Estado, com o competente habite-se.-----

- QUARTA -

Fica perfeita e claramente fixado que, pela simples entrega das promissorias referidas na clausula anterior aos proprietarios, se considera plena e completamente pago todo o preço do arrendamento até final do contracto, servindo de quitação ampla e positiva o recibo que os proprietarios derem de recebimento das citadas promissorias.-----

- QUINTA -

Obrigam-se os proprietarios a entregar a parte do predio, ora objecto deste arrendamento, ao Estado, com as modificações exigidas pelo Estado, dentro de 30 (trinta) dias da data deste
sua conta as despesas com essas modifica-

da data em que os proprietarios entregarem o predio com o habite-se.-----

- TERCEIRA -

O preço total da locação é de Rs.384:000\$000 (trezentos e oitenta e quatro contos de reis) correspondendo a Rs.8:000\$000 (oito contos de reis) por mez e será pago nas seguintes condições:-----

Rs.96:000\$000 - (noventa e seis contos de reis) no acto da assignatura do contracto, n'uma promissoria de emissão do Governo do Estado, a prazo de 4 (quatro) mezes;-----

Rs.288:000\$000 - (duzentos e oitenta e oito contos de reis) em treis promissorias de Rs.96:000\$000 ... (noventa e seis contos de reis) cada uma, com os prazos de 6 (seis), 9 (nove) e 12 (doze) mezes, quando se verificar a entrega do predio ao Estado, com o competente habite-se.-----

- QUARTA -

Fica perfeita e claramente fixado que, pela simples entrega das promissorias referidas na clausula anterior aos proprietarios, se considera plena e completamente pago todo o preço do arrendamento até final do contracto, servindo de quitação ampla e positiva o recibo que os proprietarios derem de recebimento das citadas promissorias.-----

- QUINTA -

Obrigam-se os proprietarios a entregar a parte do predio, ora objecto deste arrendamento, ao Estado, com as modificações exigidas pelo Estado, dentro de 30 (trinta) dias da data deste contracto, correndo por sua conta as despesas com essas modifica-

modificações. -----

- SEXTA -

Obrigam-se os proprietarios a installar na parte do predio, ora arrendado ao Estado e para uso exclusivo deste, um elevador marca "Brasil", com capacidade para 6 (seis) pessoas, demodo a servir desde o andar terreo até o ultimo andar, com paradas nos diversos andares occupados pelo Estado. -----

- SETIMA -

Fica salvo ao Estado o direito de, na vigencia deste contracto transferir ou sublocar qualquer das partes do predio, ora arrendadas, mediante preços e condições que ajustar, não podendo os proprietarios impedir qualquer negocio nesse sentido desde que os prazos das sublocações não ultrapassem os deste contracto. -----

- OITAVA -

Obrigam-se os proprietarios a respeitar integralmente os direitos e privilegios do Estado, em virtude do presente contracto, quer na hypothese de venda do predio ou na de seu arrendamento total.- Fica claro e perfeitamente entendido que em qualquer dessas hypotheses o novo proprietario ficará obrigado a cumprir e respeitar o presente contracto até final, em todos os seus pontos. -----

- NONA -

Obriga-se o Estado a, findo o contracto, entregar as partes do predio que lhe são agora arrendadas em bom estado de conservação, ficando no entanto entendido que todas as obras que forem precisas e que estiverem ligadas á estabilidade e segurança do predio serão sempre executadas pelos proprietarios, correndo por conta dos mesmos as despesas. -----

De como assim disseram, outorgaram e acceitaram, dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura que lhes sendo lida em voz alta e ás testemunhas a acharam conforme e assignam com as mesmas

63

testemunhas, a tudo presentes. Colmar Lucas e Anisio Cavalcanti, residentes nesta Capital e conhecidos de mim, Tabellião, que a escrevi e tambem assigno. - Tendo sido pago na promissoria emittida nesta data o sello federal no valor de Rs.192\$000 (cento e noventa e dois mil reis) paga esta escriptura a differença de sello na importancia de Rs.576\$000 (quinhentos e setenta e seis mil reis) em estampilhas que abaixo vão collocadas. - Wlademiro da Silva Santos - Tabellião - Em tempo: É do teor seguinte a portaria retro referida: "Secretaria da Presidencia- Estado do Espirito Santo.-Victoria, 2 de Março de 1929.- nº 1.066.- Snr. Secretario da Fazenda: Ficaes autorizado a assignar com a firma desta praça Santos & Cia., um tracto de arrendamento de parte do edificio "Gloria", destinada a installação da Bolsa de Café e outras dependencias dos "Serviços de Defeza do Café", de accordo com a minuta junta, que deverá levar o vosso visto.-Saudações.-ARISTEU AGUIAR- Presidente do Estado!- Ao alta vê-seo despacho seguinte: "Ao Cartorio dos Feitos da Fazenda para os fins devidos.- Vc. 2/3/29.-J.MACHADO".- WLADEMIRO DA SILVA SANTOS - Tabellião - Em tempo: Pelos proprietarios me foi dito que recebendo neste acto, como receberam, a promissoria de Rs..... Rs.96:000\$000 (noventa e seis contos de reis) referida na clausula Terceira dão desta parte plena quitação ao Estado. WLADEMIRO DA SILVA SANTOS - Tabellião - Victoria, 2 de Março de 1929. - SANTOS & COMPANHIA - MARGONDES ALVES DE SOUZA JUNIOR.- SANTOS & COMPANHIA - HEITOR HENRIQUE DOS SANTOS. - JOSÈ VIEIRA MACHADO. - COLMAR LUCAS.- ANISIO CAVALCANTE."- Estão colladas e devidamente inutilizadas, 14 (quatorze) estampilhas federaes no valor colectivo de Rs.576\$000 (quinhentos e setenta e seis mil reis). - Era o que se continha em as ditas folhas do referido livro a que me reporto e do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que depois de confe- rida e achada conforme a subscrevo e assigno, nesta Cidade de Victo-

Victoria, Capital do Estado do Espirito Santo, aos quatro dias do
mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e nove.-----

Exmo. Snr. Secretario da Fazenda :

Em cumprimento de determinações que a Lei me obriga, venho trazer ao conhecimento de V. Exa. o resultado da inspecção por mim procedida, na zona a meu cargo, no periodo de Agosto de 1928 a 31 de Maio do corrente anno, lembrando a V. Exa. a necessidade de serem tomadas medidas para maior efficacia, para maior facilidade, não só da fiscalisação, como também da arrecadação de impostos.

Como V. Exa. não ignora, assumi a direcção da Collectoria de Santa Izabel em data de 20 de Maio, ficando a testa do serviço da mesma Collectoria até 31.7.28, só reiniciando a inspecção em Agosto do anno passado.

Abaixo encontrará V. Exa. a exposição do que observei durante as minhas visitas ás Collectorias.

COLLECTORIAS :

Funcionam as Collectorias, algumas em compartimentos das Camaras Municipaes, outras nas residencias dos Collectores, regularmente installadas, carecendo apenas, em um pequeno numero dellas, de mobiliario e de reparos nos commodos que occupam, segundo já tenho feito notar.

ARRECADAÇÃO :

Com as modificações ultimamente adoptadas, e com o apoio moral que V.Ex. vem dispensando aos encarregados da fiscalisação, melhorou sensivelmente a arrecadação, embora, haja ainda, necessidade de aperfeiçoamento desse serviço.

FISCALISAÇÃO DA FRONTEIRA :

A differença existente entre o nosso imposto de exportação e o dos Esta-

dos limitrophes, tem concorrido grandemente para as tentativas de contrabando que se succedem com frequencia, e que se podem tornar realidade, com prejuizo para o fisco, apesar da operosidade de nossos funcionarios, honestos e diligentes, que não medem sacrificios para que os impostos não sejam sonogados.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO :

Muito deixa, ainda, a desejar, a arrecadação desse imposto, sendo difficilissima a sua fiscalisação, porque os contribuintes, têm sempre em mira, a diminuição do valor do immovel, tornando, assim, menor, o imposto a pagar. Os escriptães e advogados cooperam grandemente para esse attentado aos cofres do Estado. O preço actual do café, elevou, em muito, o valor das propriedades agricolas. No sul do Estado, por exemplo, o custo de um alqueire de terras, regula de um a dois contos de réis, em terrenos de matta virgem, e, no entanto, para o effeito de transmissão, nunca attingem a essa cifra.

IMPOSTO DE LICENÇA ESTADUAL

O augmento das taxas de licença estadual e o seu novo systema de applicação, introduzido por V. Exa., tem feito com ^{que} elle seja, pontualmente, recolhido nas Collectorias, sendo lamentavel que alguns commerciantes desta Capital, ainda se encontrem em atrazo com esse imposto.

IMPOSTO DE SELLO :

De accordo com as recommendações de V. Ex., os nossos exactores têm cumprido rigorosamente os dispositivos da Lei do Sello, esforçando-se para que a arrecadação seja perfeita, entrando em entendimentos com as autoridades policiaes, no sentido de haver união de vistas, na observancia da citada Lei.

COLLECTORES :

Estão as Collectorias com um corpo de funcionarios zelosos, dedicados e honestos, conhecedores perfectos do serviço e cujos esforços no sentido de bem servir ao Estado, têm sido dignos de encomios.

AVALIADORES DA FAZENDA :

Foi uma feliz idéa do Governo, a criação dos logares de avaliadores da Fazenda, que vem preencher uma sensível lacuna, concorrendo para melhorar os valores dos bens para inventarios.

PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO :

As medidas adoptadas por V. Exa. com relação ao pagamento do funcionalismo do interior do Estado e que recebe vencimentos pelas Collectorias, viéram melhorar consideravelmente esse serviço, como tive oppor-tunidade de observar. Hoje esses pagamentos são feitos com pontuali-dade, quando antigamente o eram ^{com} sensível atrazo, evitando-se assim in-
numeras reclamações dos interessados.

SALDOS DAS COLLECTORIAS

Os saldos das Collectorias têm sido recolhidos normalmente, de accordo com as recommendações desta Secretaria, o que tenho observado por occasi-
ão das minhas visitas de inspecção.

FISCALISAÇÃO DA FRONTEIRA

Tomo a liberdade de lembrar a V. Exa. a conveniencia de maior assidui-dade na fiscalização da fronteira. A parte limitrophe com os Estados de Minas e Bahia, no logar denominado Cajuby, está actualmente sem fis-calisação, nada adeantando, a meu vêr, a nomeação de um fiscal, emquan-to não houver um entendimento do Estado, com as autoridades mineiras, afim de ser estabelecida uma linha de fiscalização, embora provisoria, para effeito da cobrança de impostos. O snr. Dr. Trajano de Medeiros, estabelecido alli com uma grande serraria, si bem que tenha um contra-cto com o Estado, pelo qual se obrigou ao pagamento de impostos, não o tem feito e continúa a extrahir madeiras em mattas do Estado, cujos im-postos são pagos ao fisco mineiro. Os fiscaes mineiros, sempre ampa-rados pelas suas autoridades, fazem a arrecadação, apesar de sabermos de que a procedencia é de outro Estado. Este facto que vem aconte-cendo em Cajuby, zona fiscalizada ha muito pelo Estado de Minas Geraes, e onde existe grande exportação de madeira e em menor quantidade de ce-

reaes, tem trazido e traz para o Estado, como é evidente, grande prejuizo.
As Collectorias de Barra e Cidade de São Matheus, necessitam de assidua
fiscalisação, em vista dos exportadores de madeira não pagarem os impos-
tos como o deviam fazer.

São estas as considerações que tenho a fazer a V. Ex,

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Ex, as

minhas

Attenciosas Saudações

(a) Adoterivo de Freitas Ferreira.

Victoria, 3 de Junho de 1929.

Exmo. Snr. Secretario da Fazenda.

Sejam as minhas primeiras palavras de congratulações com V. Exa. pelo cunho de operosidade productiva, que vem imprimindo aos negocios desta Secretaria, da qual me sinto bem, em ser um dos mais modestos auxiliares.

Passo em seguida a expor, em conjuncto, as occurencias dignas de serem levadas ao conhecimento de V. Exa. e as quaesha merecido a necessaria justiça, que bem caracteriza os actos emanados de V. Ex.

Durante o corrente anno, foram por mim effectuadas 36 viagens de inspecção ás Collectorias estaduaes, sendo ellas as de Vianna, Timbuyh, Pau Gigante, Collatina, Baixo Guandú, Itaguassú, Ay-morés, Santa Thereza, Santa Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim, Cidade do Espirito Santo, Santa Cruz, Benevente, Guarapary, Piúma, Serra, Cajuby, Mimoso, Bom Jesús de Itabapoana, Muquy e Ponte de Itabapoana, tendo em cada uma das mesmas procedido de accordo com o determina o regulamento em vigor.

Pelos termos de visitas enviados a esta Secretaria, e pela minha impressão particular de cada um dos funcionarios que nas Collectorias vão exercendo a contento as suas funcções, terá V. Ex. a prova cabal de que, a não ser pequenas irregularidades facilmente sanadas, e sem prejuizo das rendas estaduaes, nenhuma gravidade tenho notado da parte dos funcionarios subordinados á minha fiscalisação.

Das Collectorias acima mencionadas, algumas ha, que encontrei completamente desprovidas de moveis necessarios ás suas funcções, tendo por isso feito sentir a V. Exa. a necessidade de sup-

pril-as, o que foi feito sem demora. Algumas installações que me pareceram más e que não se adaptavam ao fim a que se destinavam, fiz transferir para compartimentos espaçosos e asseados, podendo affirmar a V. Ex. que, a não ser por defficiencia de local apropriado, nenhum existe que deixe de preencher as exigencias determinadas pela boa ordem do serviço a que se destinam, satisfazendo assim ás sabias determinações que diariamente são transmittidas por esta Secretaria.

Quando em inspecção ás Collectorias de fronteiras, tive o maximo cuidado em observar o modo pelo qual vem sendo feito o serviço, chamando a attenção de uns e applaudindo outros, de modo que, sem procurar diminuir o esforço e actividade de alguns dos funcionarios das Collectorias e Postos, mostrei o meio mais pratico de ser feito o serviço, fiz vêr a maneira mais efficaz de ser feita a arrecadação de impostos. Dentre os exactores do Estado, é de justiça destacar os da Collectoria de Principe, limitrophe com o Estado de Minas Geraes, da qual é Collector o Snr. Antonio Tinoco, que, sem medirem sacrificios, têm feito do regulamento desta Secretaria, o seu escopo, em defesa das rendas estaduais.

Os pequenos alcances por mim verificados, têm os snrs. Collectores procurado solver, demonstrando em suas tomadas de contas que, só por um engano de calculo, se têm tornado responsaveis por quantias que, sem dolo ou sophisma, deixaram de ser cobradas de alguns contribuintes.

Sobre o lançamento das licenças estaduais, serviço affecto ás Collectorias, tenho exercido uma rigorosa fiscalisação, visitando diversos estabelecimentos commerciaes, afim de verificar se os lançamentos feitos estão de accordo com o stock de mercadorias expostas a venda e sujeitas ao pagamento de impostos a que, por sua natureza, são obrigados, tomando, quando necessario, as providencias exigidas afim de serem repostas as differenças acaso encontradas.

Nenhuma suggestão cabe-me lembrar a V. Exa., porquanto, pelo que tenho observado, o serviço está, alem de regularisado, perfeitamente

em ordem, a não ser pequenas falhas que, sem distorhir os grandes encargos de V. Exa., vou procurando, com os meios ao meu alcance, normalisar.

Eis, Exmo. Snr. Secretario, aqui relatadas, as occurencias que mais precisas se tornavam levar ao conhecimento de V. Ex., o que agora faço, pedindo a V. Ex. relevar qualquer falha ou lacuna encontrada neste meu relatorio.

(a) J. Pinto Carneiro
Inspector Fiscal

Exmo. Snr. Secretario da Fazenda

Vimos com o presente apresentar a V.Exa. o nosso relatorio do que apuramos no desempenho da commissão com que fomos distinguidos por V.Exa. para proceder a um rigosoro e completo levantamento dos valores sob a guarda do Snr. Thesoureiro desta Secretaria, de conformidade com as instrucções contidas na portaria nº 107, de 20 do corrente, deste Departamento.

Iniciamos a n/ inspecção pelo livro "CAIXA", cujos lançamentos, cada um de per si, foram examinados e achados correctos.

Apresentava esse livro, na data da inspecção, dia 21 de Abril de 1929, um saldo de Rs.204:434\$901 (duzentos e quatro contos quatrocentos e ^{trinta} quatro mil e novecentos e um reis), importancia em dinheiro que foi contada e conferida por nós, do que lavramos no dito livro

"CAIXA" um termo de verificação, cuja copia annexamos ao presente.

Em seguida, procedemos de igual maneira, no livro "CAIXA DE ESTAMPILHAS", o qual apresentava um saldo de Rs.1.066:523\$000 (mil sessenta e seis contos quinhentos e vinte e trez mil reis), em sellos adhesivos dos valores seguintes :

32.883 de	\$200.....	6:576\$600
1.493.746 de	\$400.....	597:498\$400
132.306 de	1\$000.....	132:306\$000
64.191 de	2\$000.....	128:382\$000
100 de	5\$000.....	500\$000
750 de	10\$000.....	7:500\$000
9.688 de	20\$000.....	193:760\$000
Valor total.....		1.066:523\$000

Sendo nos franqueados os archivos de aço, onde se acham guar-

dados os sellos adhesivos verificamos a existencia dos seguintes:

32.546	de	\$200.....	6:509\$200
1.493.492	de	\$400.....	597:396\$800
131.995	de	1\$000.....	131:995\$000
62.980	de	2\$000.....	125:960\$000
97	de	5\$000.....	485\$000
729	de	10\$000.....	7:290\$000
9.688	de	20\$000.....	193:760\$000
Valor total.....			1.063:396\$000

A differença encontrada entre os sellos que demonstra o livro "CAIXA DE ESTAMPILHAS" e o stock existente, isto é,

337	de	\$200.....	67\$400
254	de	\$400.....	101\$600
311	de	1\$000.....	311\$000
1.211	de	2\$000.....	2:422\$000
3	de	5\$000.....	15\$000
21	de	10\$000.....	210\$000
Rs.....			3:127\$000, no total de
			3:127\$000, representa a

importancia de sellos vendidos desde 1^a a 21 deste mez, pelo Snr. Thesoureiro, a qual se achava separada no cofre e depois de contada, foi achada exacta. Devemos esclarecer a V.Exa. que o producto da venda de sellos durante um mez, só é registrado no livro "CAIXA GERAL", no ultimo dia util do mez respectivo, motivo porque a importancia acima de Rs.3:127\$000 (treis contos e cento e vinte e sete mil reis), não se acha incluída no saldo do citado livro, na data presente.

Por ultimo, procedemos a verificação dos demais valores, taes como apolices da Divida Publica Federal, Cadernetas da Caixa Economica, etc., cuja guarda se acha a cargo do Snr. Thesoureiro, e verificamos que os mesmos se encontram em perfeita ordem, de accordo com os livros da Secção da Contabilidade. Juntamos ao presente uma relação detalhada de todos esses valores, para orientação de V.Exa.

Pelo exposto verifica-se que se acham em perfeita ordem todos os valores e dinheiro do Estado, sob a guarda honesta do Snr.

75

ARROLAMENTO dos valores existentes nos cofres da
Thesouraria da Secretaria da Fazenda,
a cargo do respectivo Thesoureiro, Snr.
Sergio de Mendonça Furtado, na conferen
cia procedida neste mez:

-:-

100 ACÇÕES DA EMPRESA VIAÇÃO ITAPEMIRIM, ao portador de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.405 a 414 e 623 a 712(caucio- nadas pela camara municipal de Moniz Freire).....	100:000\$000
1.607 ACÇÕES DA CIA.ESPIRITO SANTO E MINAS DE ARMAZENS GERAES, de Rs.200\$000 cada uma, de ns.1 a 480,581 a 1.055,1281 a 1.305, 1.381 a 1.480.1496 e 1.497,1.501 a 1.750, 1.751 a 2.000,2.276 a 2.285,2.296 a 2.305 e 2.321 a 2.325,(Titulos e Valores).....	321:400\$000
26 CAUTELLAS DA COMPANHIA TERRITORIAL,de ns. 1 a 26, representando 16.992 acções de Rs. Rs.200\$000 cada uma(Titulos e Valores)...	3.398:400\$000
14 CAUTELLAS DO BANCO DO ESPIRITO SANTO, de ns. 12 a 25, representando 9.900 acções de Rs.200\$000 cada uma(Titulos e Valores.	1.980:000\$000
20 APOLICES FEDERAES,de Rs.1:000\$000 cada u- ma de ns.102.786 a 102.805 do Decreto nº 14.684 de 22/2/921 e coupons annexos a co- meçar de Julho de 1929(caucionadas por Ber- tolli & Malacarne).....	20:000\$000
30 APOLICES FEDERAES,de Rs.1:000\$000 cada u- Continua.....	5:819:800\$000

Continuação.....

5.819:800\$000

uma de ns.232.864 a 232.877,63.207 a
63.213,86.656 a 86.664 do Decreto nº
15.676 de 7/9/922(caucionadas por E.
Goudin Menescal).....

30:000\$000

14 APOLICES FEDERAES, de Rs.1:000\$000 ca-
da uma, de ns.237.581,146.238 a 146.240,
316.874,237.580,237.577,316.873,313.872,
320.272,375.715,329.838,189.020 e
146.237 do Decreto nº 15.676 de 7/9/22
(caucionadas por Ribeiro & Fundão).....

14:000\$000

3 APOLICES FEDERAES, de Rs.1:000\$000 ca-
da uma, de ns.434.557,202.371 e 9.808
do Decreto n.4.330 de 28/1/1902(fiança
de Antonio Gomes da Cunha Santos).....

3:000\$000

7 APOLICES FEDERAES, de ns.93.789,93.789,
93.791 a 93.826, de Rs.1:000\$000 cada u-
ma, do Decreto n.4.330 de 28/1/1902, per-
tencentes ao Estado (Títulos e Valores..

7:000\$000

5 APOLICES FEDERAES, de Rs.1:000\$000 cada
uma, de ns.289.028,289.028,289.030,
406.031 e 406.032 do Decreto nº 11.694
de 22/8/915(fiança de Firmino Souza A-
guiar).....

5:000\$000

10 APOLICES FEDERAES, de Rs.1:000\$000 cada
uma, de ns.533.082 a 533.091 do Decreto
n.14.011 de 20/1/1920(fiança de Jayme
Andrade).....

10:000\$000

5.888:800\$000

Continúa.....

Continuação.....	5.888:800\$000
9 APOLICES ESTADUAES, de Rs.500\$000 cada uma de ns.1257 a 1.265, do Decreto nº 35 de 30 de Dezembro de 1893, pertencentes ao Estado (Títulos e Valores).....	4:500\$000
2 APOLICES ESTADUAES de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.539 e 151 do Decreto n.35 de 30 de Dezembro de 1893 pertencentes ao Estado (Títulos e Valores).....	2:000\$000
10 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.6329 a 6338 da lei 1142 de 13 de Dezembro de 1917 caucionadas por Manoel Lopes Pimenta a favor da Companhia de Loterias do Espirito Santo.....	10:000\$000
3 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.3368, 5475 e 5476 da lei 1142 de 13/12/1917 (fiança de Mario Loureiro Pereira).....	3:000\$000
2 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.6040 e 6045 da lei 1142, caução feita por Vivacqua, Irmãos & Cia.....	2:000\$000
1 APOLICE ESTADUAL de Rs.1:000\$000 de nº 6713 da lei 1142 de 13.12.27, fiança de Alfredo Pereira Calmon.....	1:000\$000
1 APOLICE ESTADUAL, de Rs.500\$000 de 3A do Decreto 35, de Dezembro de 1893 (fiança de Manoel Lauriano Bomfim).....	500\$000
1 APOLICES ESTADUAL, de Rs.200\$000, nº 114 A do mesmo Decreto (fiança de Manoel Lauriano	200\$000 200\$000

Continuação.....

5.888:800\$000

9 APOLICES ESTADUAES, de Rs.500\$000 cada uma de ns.1257 a 1.265, do Decreto nº 35 de 30 de Dezembro de 1893, pertencentes ao Estado (Titulos e Valores).....

4:500\$000

2 APOLICES ESTADUAES de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.539 e 151 do Decreto n.35 de 30 de Dezembro de 1893 pertencentes ao Estado (Titulos e Valores).....

2:000\$000

10 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.6329 a 6338 da lei 1142 de 13 de Dezembro de 1917 caucionadas por Manoel Lopes Pimenta a favor da Companhia de Loterias do Espirito Santo.....

10:000\$000

3 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.3368, 5475 e 5476 da lei 1142 de 13/12/1917 (fiança de Mario Loureiro Pereira).....

3:000\$000

2 APOLICES ESTADUAES, de Rs.1:000\$000 cada uma de ns.6040 e 6045 da lei 1142, caução feita por Vivacqua, Irmãos & Cia.....

2:000\$000

1 APOLICE ESTADUAL de Rs.1:000\$000 de nº 6713 da lei 1142 de 13.12.27, fiança de Alfredo Pereira Calmon.....

1:000\$000

1 APOLICE ESTADUAL, de Rs.500\$000 de 3A do Decreto 35, de Dezembro de 1893 (fiança de Manoel Lauriano Bomfim).....

500\$000

1 APOLICES ESTADUAL, de Rs.200\$000, nº 114 A do mesmo Decreto (fiança de Manoel Lauriano Bomfim).....

200\$000

5.912:000\$000

Continúa.....

Continuação.....	5.912:000\$000
2 APOLICES ESTADUAES, de Rs.500\$000 cada uma, de ns.764 e 765 (caução de Gaspar de Freitas Guimarães).....	1:000\$000
1 APOLICE ESTADUAL de Rs.1:000\$000, de nº 844 do Decreto 35 de Dezembro de 1893 (fiança do Collector de Rio Pardo).....	1:000\$000
1 APOLICE PROVINCIAL, de Rs.1:000\$000, da emissão de 1882 nº 89 (fiança do Collector de Cariacica).....	1:000\$000
568 TITULOS DO EMPRESTIMO EXTERNO DE 1919, já resgatados.....	-:-
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 10186 (fiança de José Lopes de Oliveira).....	450\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 10804 de propriedade do Commendador Domingos Vicente, (fiança do Collector de Santa Isabel Abilio de Noronha de Carvalho e Souza).....	350\$600
1 CADERNETA DA CAPITAL DA PROVINCIA DO E.SANTO, nº 5.279 (fiança de João Alves Pereira).....	300\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 4873, fiança de Candido Alves Araujo.....	600\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO nº 5063 deposita em 1892 como fiança de Silvano de Oliveira (juros contados Rs.1:974\$600).....	600\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO, nº 4815, depositada em 1892 como fiança de Jacyntho Antonio, Antunes de Carvalho (juros contados Rs.1:507\$700).....	450\$000
Continúa.....	5.917:750\$600

Continuação..... 5.917:750\$600

1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL DA PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO, nº 5047, deposi- tada em 1892 com fiança de Joaquim José de Almeida (juros contados até 1922 Rs. 983\$500)	300\$000
1 CADERNETA DA CAPITAL DA PROVINCIA DO ESPI- RITO SANTO, nº 729 de propriedade do Dr. Gabri- el Emilio da Costa como fiança de Christino Raphael de Carvalho (juros 401\$000).....	1:167\$700
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 19.943 caucionada por Guilherme Pimentel, co- mo fiança de Antonio Rodrigues da Silva....	3:000\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 13673 fiança de Francisco Figueira da Silva Lessa (juros contados Rs. 422\$500).....	1:500\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 13355 fiança de Alípio Barbosa de Menezes, juros contados Rs. 354\$800.....	1:000\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 19504 fiança de Joaquim Alves Athayde.....	3:000\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 9935 de propriedade de Manoel Vieira Pimen- tel, depositada como fiança de Sebastião Car- los de Oliveira.....	1:000\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 13329 de Maria Ribeiro da Silva, depositada como fiança do Collector de Conceição da Bar- ra.....	800\$000
Continúa.....	5.929:518\$300

1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 18327 de Alexandrino José Caldeira, como fiança do mesmo.....	1:000\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 11108 de Antonio José Pimentel, pecúlio criado pelo Governo, aos Aprendizizes da Fa zenda Modelo.....	20\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL nº 11109 de Benedicto Meyrelles, idem.....	23\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 11110 de Colmar de Oliveira, idem.....	21\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 11111 de Manoel Miranda, idem.....	14\$000
1 CADERNETA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nº 11112 de João Gomes, idem.....	25\$000
Total Rs.....	<u>5:930:621\$300</u>

(CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA CONTOS SEISCENTOS E VINTE UM MIL
E TREZENTOS REIS)

Victoria, 24 de Abril de 1929.

(Assignados) ULYSSES RIBEIRO
OTTON DO AMARAL ABREU
RAYMUNDO LOPES RIBEIRO JUNIOR.

Cartorio dos Feitos da Fazenda Estadual
Dr. Wlademiro da Silva Santos.
Serventuario vitalicio
Rua Pedro Palacios nº 13
Telephone 377 - Caixa Postal 3903
Victoria - E. do E.Santo.

Lº nº 26

Fls. 13/20

Data 21-2-1929

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PUBLICA

de arrendamento da Usina Paineiras, que
entre si fazem o Governo do Estado do Es-
pirito Santo e os Bancos Pelotense e do
Espirito Santo, na fôrma abaixo:-----

SAIBAM quantos esta publica escriptura de arrendamento ou loca-
ção virem, que, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro, do anno de
mil novecentos e vinte e nove, nesta Cidade de Victoria, Capital do
Estado do Espirito Santo, em meu Cartorio, perante mim, Tabellião
e por me competir esta por Lei, compareceram partes entre si justas
e contractadas, a saber: de um lado, como outorgante locador, o GO-
VERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, neste acto representado pelo Se-
cretario da Fazenda, senhor José Vieira Machado, para esse fim devi-
damente autorizado por officio do Excellentissimo Senhor Doutor Pre-
sidente do Estado, adiante transcripto, e neste contracto denominado
simplesmente "Estado"; e, de outro lado, como outorgados locatarios,
o BANCO PELOTENSE, sociedade anonyma bancaria com séde na cidade de
Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste acto representado pelo
seu superintendente senhor Eugenio Mabire, conforme os poderes da
procuração que, por certidão, me exhibiu e fica, nesta data, regis-
tada a folhas noventa e treis verso do livro de registo sob numero
treis, e archivada neste Cartorio, e o BANCO DO ESPIRITO SANTO, tam-

tambem sociedade anonyma bancaria com zéde nesta Capital, representado por seus Directores, Pedro Bruno Dischinger - Gerente e Dr. Argêo Hortencio Monjardim - Secretario, e neste contracto denominados simplesmente "Bancos"; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. - Em presença das mesmas testemunhas, pelas partes contractantes, por seus mencionados representantes, me foi dito que ajustaram entre si o presente contracto, que reduzem á escriptura publica, afim de se reger pelas clausulas e condições seguintes : -----

- PRIMEIRA -

O Estado, como locador, dá e os Bancos, solitariamente, como locatarios, recebem em arrendamento o proprio estadual denominado Usina Paineiras, situado no municipio de Cachoeiro do Itapemirim, Comarca do mesmo nome, compreendendo: -----

a) installação completa da Usina propriamente dita, com todos os edificios, machinas principais e accessorias, moveis e utensilios, viaturas, semoventes, aparelhos, tudo em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento, almoxarifado com um stock de quatrocentos e vinte e sete contos seiscentos e setenta e treis mil e oitocentos e setenta reis (427:673\$870;-----

b) todas as fazendas annexas á propriedade denominada Usina de Paineiras, com todas as suas bemfeitorias, casas de morada, pastos, servidões, cercas de arame, mattas, etc., num total approximado de 1549 (mil quinhentos e quarenta e nove) alqueires de terras, distribuidos pelas fazendas seguintes :-----

- 1)- Fazenda Ouvidor com a area approximada de 540 alqueires;-----
- 2)- Fazenda Lorangeiras com a area approximada de 150 alqueires;-----
- 3)- Fazenda Paineiras com a area approximada de 219 al-

- alqueires;-----
- 4)- Fazenda Fontão com a area approximada de 11 al-
queires;-----
- 5)- Fazenda Barra Secca com a area approximada de
27 alqueires;-----
- 6)- Fazenda Muquy com a area approximada de 262 al-
queires;-----
- 7)- Fazenda Cotia com a area approximada de 84 al-
queires;-----
- 8)- Fazenda Boa Vista com a area approximada de 256
alqueires;-----

c) a linha telephonica privativa para uso da Usina, pondo-a
em communicacão com varios pontos.-----

- SEGUNDA -

Obriga-se o Estado a, na hypothese de adquirir mais alguma
fazenda, destinada ao grupo Usina Paineiras, incorporal-a desde
logo ao presente contracto.

- TERCEIRA -

O Estado transfere aos Bancos, durante a vigencia deste
contracto e por força d'elle, os direitos e concessões do contracto
celebrado com a Companhia Central Brasileira de Força Electrica,
na parte que se referir á Usina Paineiras.-----

- QUARTA -

O presente contracto durará pelo praso de 4 (quatro) annos,
a contar de primeiro de Janeiro de mil novecentos e vinte e nove
e a se vencer em primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e
treis. - Fica salvo aos Bancos, conjunctamente, no entanto, o di-
reito a prorogação nas mesmas condições, por mais 2 (dois) annos,
caso isso lhes interesse, devendo, entretanto, dar disso sciencia
ao Estado com um anno de antecedencia.-----

- QUINTA -

Os Bancos pagarão ao Estado pelo arrendamento da Usina, no primeiro anno: - a importancia de Rs.350:000\$000 (trezentos e cincoenta contos) em duas prestações de Rs.175:000\$000 (cento e setenta e cinco contos de reis) cada uma, a primeira no acto da assignatura deste contracto e a segunda no dia primeiro de Julho de mil novecentos e vinte e nove; do segundo anno em diante: - o preço do arrendamento será de Rs.400:000\$000 (quatrocentos contos de reis) por anno, pagaveis em duas prestações de Rs.200:000\$000 (duzentos contos de reis) cada uma, a primeira em primeiro de Janeiro e a segunda em primeiro de Julho de cada anno. - O preço acima convencionado soffrerá uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) caso occorram as circumstancias seguintes:-----

a) - si o preço do assucar crystal, de primeira qualidade, baixar, na praça de Victoria, pelo praso de 60 (sessenta) dias, a preço medio inferior a 40\$000 (quarenta mil reis) por sacca;-----

b) - si sobrevierem circumstancias impresvistas que impossibilitem a effectivação da safra, seja por incendio ou por innundações, que prejudiquem a lavoura, ocasionando a que da da producção a menos de 20.000 (vinte mil) toneladas de cannas.-----

- SEXTA -

Ficam absolutamente cancelladas e de nenhum effeito os entendimentos havidos entre o Banco do Espirito Santo e o Governo do Estado, constantes do officio do Banco do Espirito Santo de vinte de Junho de mil novecentos e e vinte e sete, em virtude do qual foi o Estado debitado pela importancia de Rs.1.294:903\$030 (mil duzentos e noventa e quatro contos novecentos e treis mil e trinta reis), e creditado pela importancia de Rs.564:001\$250 (quinhentos e sessenta

e quatro contos, um mil e duzentos e cincoenta reis), resultando um saldo devedor de Rs. 730:901\$780 (setecentos e trinta contos e novecentos e um mil e setecentos e oitenta reis), que com os juros se eleva hoje a Rs. 862:556\$100. - O Banco do Espirito Santo dá por esta fôrma plena quitação ao Estado desse debito, ficando assim sem nenhum effeito a citada combinação entre o mesmo Banco e o Governo proximo passado.-----

- SETIMA -

Todas as bemfeitorias de qualquer especie ou natureza, assim como toda e qualquer machina, apparelho ou installação que sejam introduzidos na Usina, suas dependencias, terras ou fazendas, ficarão, desde logo, incorporados ao conjuncto da Usina, fazendo parte do patrimonio do Estado, independente de qualquer indemnização.-----

- OITAVA -

Unica e exclusivamente na hypothese do presente contracto ser perfeita e fielmente cumprido até final, estarão excluidas da condição prevista pela clausula Setima e serão indemnizadas pelo justo valor, mediante avaliação;-----

a) - as lavôuras de canna;-----

b) - os semoventes;-----

c) - o material rodante que tiver sido introduzido na

Usina pelos Bancos.-----

- NONA -

Obrigam-se os Bancos: -----

a) a manter a Usina e todas as suas dependencias, depositos, predios, machinismos e installações seguradas contra fogo, em companhias de primeira ordem, durante a vigencia deste contracto, por valor nunca inferior a 3.000:000\$000 (treis mil contos de reis), enviando sempre ao Estado uma via do recibo do pagamento do premio do seguro;-----

b) - a manter uma area nunca inferior a 1.000 (mil) hectares cultivada com cannaviaes, dentro dos terrenos mencionados na clausula primeira letra b), por conta propria, em bom estado de tratamento, capinas a tempo e em perfeita conservação, não podendo ser inferior á area aqui prevista a que deverá estar assim cultivada por ocasião da entrega da Usina ao Estado;-----

c) - a manter e conservar em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os machinismos, principaes e subsidiarios, predios, installações, vehiculos, moveis e utensilios e demais bemfeitorias, de maneira a ficar perfeitamente assegurada a continuidade normal dos trabalhos agricolas e industriaes quando da entrega da Usina ao Estado;-----

d) - a entregar ao Estado, findo o contracto pelo decurso do tempo ou por motivo de rescisão, em perfeito estado de conservação, os machinismos, materiaes, aparelhos, moveis e utensilios, afinal tudo o que constar do arrolamento que será feito, referido na clausula decima-quinta, e mais tudo o que houver sido introduzido e incorporado á Usina e suas dependencias, durante a vigencia do contracto. -----

- DECIMA -

O Estado concede aos Bancos, durante a vigencia do presente contracto, o seguinte:-----

a) - fixação do imposto de exportação dos productos da Usina na base de 5% (cinco por cento) ad-valorem na fórmula da lei vigente, como sendo o unico imposto, tributo ou gravame a recahir sobre taes productos, assegurando-lhes, porém, o beneficio de qualquer redução que tal imposto venha a soffrer;-----

b) - toda a interferencia junto aos poderes publicos federaes afim de obter a gratuidade, isenção ou bonificação de impostos adu-

aduaneiros que for concedida pela União sobre machanismos ou materiaes que os Bancos tiverem de importar para reforma ou ampliação da Usina;-----

c) - os seus bons officios junto aos poderes municipaes afim de evitar a criação ou ampliação de qualquer imposto municipal que venha recahir sobre a exploração, rendas, etc., do actual conjuncto citado na clausula primeira, a não ser o imposto já existente de industrias e profissões;-----

d) - a preferencia em igualdade de condições, para novo arrendamento da Usina;-----

e) - a opção para a compra da Usina, comprehendendo todas as suas installações, afinal todo o conjuncto que lhes é dado em arrendamento, pelo preço liquido e certo de Rs.5.000:000\$000 (cinco mil contos de reis); prevalecendo a presente opção somente até o penultimo anno do arrendamento ou da sua prorogação;-----

f) - a segurança de perfeita efficiencia dos serviços de transportes da Estrada de Ferro Itapemirim, de modo que os trabalhos da Usina corram normalmente.-----

- DECIMA PRIMEIRA -

Obrigam-se os Bancos a trazer sempre em dia os pagamentos das contas de fornecimento de luz e força, bem como dos serviços de administração e conservação das linhas de transmissão e da sub-estação, serviços esses prestados pela Companhia Central Brasileira de Força Electrica, dentro das bases do contracto existente entre essa Companhia e o Governo do Estado. - Os Bancos serão responsabilizados pelos prejuizos decorrentes de qualquer atrazo nesses pagamentos.-----

- DECIMA SEGUNDA -

Obriga-se o Estado:-----

a) - a garantir aos Bancos todos os direitos conferidos pelo

presente contracto, durante a sua vigencia, mesmo no caso de venda da Usina;-----

b) - a impedir e reprimir, pelos meios policiaes, os assaltos, desordens e invasões de que possam resultar interrupções, prejuizos e damnos á Usina, suas dependencias, culturas e integridade da posse dos bens ora arrendados;-----

c) - a prestar aos Bancos a sua collaboração e assistencia, ^{amistosa} em favor da defeza ou encaminhamento de qualquer interesse legitimo dos mesmos, ligados ao presente contracto;-----

- DECIMA TERCEIRA -

As condições para os serviços prestados á Usina pelas estradas de ferro de Itapemirim e do Littoral, de propriedade do Estado, não só referentes á transportes de cargas e mercadorias, como tambem ós referentes á conservação de linhas, desvios e ramos, manobras e outros, serão estabelecidas em contractos especiaes assignados entre os Bancos e as citadas estradas de ferro, ficando, desde logo, estabelecido como linhas geraes, o seguinte:-----

a) - na estação de Paineiras a Usina reservará ás Estradas de Ferro do Itapemirim e do Littoral, os terrenos necessarios, constantes da planta que, devidamente assignada pelo Estado e pelos Bancos ficará fazendo parte integrante deste contracto;-----

b) - fóra das estações de Paineiras onde as linhas actuaes e futuras das estradas de ferro Itapemirim e Littoral atravessem ou venham a atravessar terrenos da Usina, fica reservada para aquellas estradas uma faixa de terreno de 10^m,0 (dez metros) para cada lado da linha;-----

c) - a Usina permittirá sempre que, para melhorar suas linhas ou construir desvios novos, as estradas de ferro Itapemirim e do Littoral, modifiquem os seus traçados, construindo variantes dentro dos terrenos da Usina, ficando nesses terrenos uma faixa de 10^m,0 (dez

metros) de cada lado das novas linhas que venham a ser construídas;

d) - todos os desvios que servem á Usina e aos seus canaviaes são de propriedade da Estrada de Ferro do Itapemirim, que assignará com a Usina contracto em separado, regulando arrendamento e conservação dos mesmos;-----

e) - a Estrada de Ferro do Itapemirim applicará nos transportes da materia prima destinada á Usina ou nos productos della as tarifas da Leopoldina Railway, approvadas pela Contadoria Central Ferroviaria. - Nos demais serviços vigorarão os preços que forem estabelecidos nos contractos;-----

f) - sendo a Usina proprietária de uma linha telephonica da Estação de Paineiras até Muquy, aproveitando os postes da Estrada de Ferro do Itapemirim, essa Estrada no contracto a assignar regulará as taxas que a Usina deverá pagar;-----

g) - enquanto as Estradas de Ferro do Itapemirim e do Littoral não tiverem, na Estação de Paineiras, o seu serviço de abastecimento de agua proprio, a Usina permittirá que as locomotivas daquellas Estradas se abasteçam ^{na caixa} de agua da Usina, podendo as Estradas tirar derivantes da caixa para alimentar a estação e montar hydrantes;-----

h) - todas as vezes que pela construcção de novos ramaes e obras nas estradas de ferro haja, danos nas plantações e bemfeitorias introduzidas pelos Bancos na Usina, o Estado pagará a justa indemnisação.-----

- DECIMA QUARTA -

Na hypothese de não convir aos Bancos, por qualquer motivo, a execução do presente contracto até final, em todas as suas clausulas e condições, poderão rescindir o mesmo, pagando então ao Estado uma indemnisação de Rs.1.000:000\$000 (mil contos de reis), perdendo o direito a todas as concessões e vantagens, sendo, entretanto obrigados a cumprir com as obrigações constantes da clausula nona.

- DECIMA QUINTA -

Todos os bens que fazem objecto deste contracto se acham já entregues, desde algum tempo, ao Banco do Espirito Santo sendo que delles será feito um completo e perfeito arrolamento, comprehendendo tudo o que se encontra actualmente na Usina, suas dependencias e propriedades annexas, devendo esse arrolamento, depois de assignado por um representante autorizado dos Bancos e por outro do Estado, ser, a pedido de qualquer das partes registrado no Registro de Títulos e Documentos e no Cartorio dos Feitos da Fazenda do Estado, passando a fazer parte integrante deste contracto. - Obrigam-se os Bancos e o Estado a fazer, dentro de 8 (oito) dias as designações de seus representantes, que procederão ao levantamento desse minucioso e detalhado arrolamento, comprehendendo tudo o que existir no momento na Usina e suas dependencias.-----

- DECIMA SEXTA -

É expressamente vedado aos Bancos transigirem com qualquer bem da Usina ou a ella incorporado, a não ser o producto da sua exploração industrial que lhes pertence durante a vigencia deste contracto.

- DECIMA SETIMA -

Obrigam-se os Bancos a permittir da parte do Estado toda e qualquer fiscalização do presente contracto, devendo depositar na Secretaria da Fazenda, annualmente, a importancia de 14:400\$000 (quatorze contos e quatrocentos mil reis) para pagamento do fiscal, ao qual será facilitada toda a sua acção.-----

Pelos Bancos, por seus mencionados representantes me foram exhibidos dps talões, que adiante vão transcriptos provando o pagamento do sello estadual e federal devido pelo presente contracto. - OFFICIO: "Secretaria da Presidencia. - Estado do Espirito Santo. - Vicetoria, 20 de Fevereiro de 1929. Nº 1016. Snr. Secretario da Fazenda: Ficaes autorizado a assignar o contracto de arrendamento da Usina

de Paineiras e propriedades annexas com os Bancos Pelotense e do Espírito Santo, solidariamente, de accordo com a minuta junta, devidamente visada pelo Snr. Secretario da Presidencia.- Saudações. - ARISTOGITON AGUIAR. Presidente do Estado".- Ao alto vê-se o despacho seguinte: - "Ao Cartorio dos Feitos da Fazenda para os devidos fins.-Vc. 21/2/1929.-J.MACHADO."- TALÕES: Nº 71. Alfandega de Victoria.-Exercício de 1929.- Sello por verba.-Rs.3.100\$000.-O Snr.Thesoureiro desta Repartição - Flavio Borges de Aguiar - fica debitado, a fls... do livro Caixa Geral pela quantia de treis contos e cem mil reis entregue pelos Bancos Pelotense e do Espírito Santo, correspondente ao sello de um contracto com o Governo do Estado do Espírito Santo na importancia de 1.550:000\$000, conforme verba nº 72 constante de fls... do livro de redeita.- Em cumprimento ao preceituado no Artº190 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica é expedida á presente qui-tação.-Alfandega de Victoria, 21 de Fevereiro de 1929. O Thesoureiro - FLAVIO BORGES DE AGUIAR.- O Escripturario- ARISTOGITON ESPINDULA-" - Imposto de sello.- Exercício de 1929.-Secretaria da Fazenda.-Nº 346.-Rs.50\$000.- No livro "Caixa" desta Repartição fica debitado ao actual Thesoureiro, abaixo assignado, pela quantia de cincoenta mil reis que recolhem os Bancos Pelotense e do Espírito Santo, proveniente de sello por verba devido pelo contracto que celebram com o Governo do Estado de arrendamento da Usina Paineiras.-Secretaria da Fazenda, em Victoria, 20 de Fevereiro de 1929.-G.Alves-Escripturario.-Sergio M. Furtado - Thesoureiro".-Assim convencionados, me pediram lhes lavras-se esta escriptura que feita lhes sendo lida em voz alta a ás testemunhas, a acharam conforme, acceitaram, outorgaram reciprocamente e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Colmar Lucas e Anisio Cavalcante, residentes nesta Capital e conhecidos de mim, Tabetellião, que a escrevi e tambem assigno. - Alem do sello proporcional paga esta escriptura mil reis de sello fixo por estampilha que

adiante vae collada, correspondente á quitação referida na clausula sexta do presente contracto. - WLADEMIRO DA SILVA SANTOS - Tabellião.
- Declaro em tempo que a Usina Paineiras e propriedades annexas objecto deste arrendamento se acham localizados no Municipio de Itapemirim e Comarca do mesmo nome e não de Cachoeiro do Itapemirim, como por equívoco consta a clausula primeira. - WLADEMIRO DA SILVA SANTOS Tabellião. - Victoria, 21 de Fevereiro de 1929.- PEDRO BRUNO DISCHINGER.- ARGÊO HORTENCIO MONJARDIM.- EUGENIO MABIRE.- JOSÉ VIEIRA MACHADO.- COLMAR LUCAS, - ANISIO CAVALCANTE". - Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de mil reis (1\$000). - Nada mais se continha em a escriptura retro e supra transcripta e lançada ás folhas treze a vinte do meu livro de notas sob numero vinte e seis, a que me reporto, e do qual bem e fielmente fiz extractar este primeiro traslado (em duplicata), do que dou fé.

Eu, tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho (Signal) da verdade.

(a) WLADEMIRO DA SILVA SANTOS.

Tabellião.

Carimbo:

Cartorio dos Feitos da Fazenda Estadual
Dr. Wlademiro da Silva Santos
Tabellião
Rua Pedro Palacios-13
Telephone 377
Victoria-E. Esp^a Santo.

Rio de Janeiro 9 de Maio de 1929

Exmo. Sr. Secretario da Fazenda,

Em additamento á nossa correspondencia anterior, temos a honra de enviar a V. Exa. copia do relatório do arbitro ao Tribunal de Commercio de " la Seine ", pelo qual V. Ex. verá que o mesmo propõe ao Tribunal que o Estado seja admittido ao passivo da Fallencia pela importancia de :

R.F. 8.726.449,70

Recebemos tambem de nossa Succursal de Paris uma carta de 20 de Abril, avisando-nos que a cessão de credito do Estado do Espirito Santo foi notificado ao Syndico Me. Delhay, Official da Justiça, em 16 de Abril p.p. e junto remettemos a V. Ex. copia desta notificação.

Aproveitando o ensejo, reiteramos a V. Ex. os protestos da nossa elevada e subida consideração e subscrevemo-nos

De V. Ex.

Amigos Attos. & Obrgos
BANCO ITALO BELGA

***-----

Greffé
ice des Arbitrages
ureau n° 10
N° 1.174
C.

TRIBUNAL DE COMMERCE DE LA SEINE

RAPPORT

dans la Contestation

ENTRE : Son Excellence Monsieur le Dr. Florentin Avidos
demandeur, d'une part,
et Monsieur Armand, Syndic de la faillite de la
Sté Auxiliaire de Crédit, défendeur,
d'autre part.

A Messieurs les Président et Ju-
ges composant le Tribunal de Commerce de la Seine.

Ouverture du 14 Mars 1929

Messieurs,

Par deux jugements du 15 Mars 1928, vous m'avez fait
l'honneur de me nommer arbitre rapporteur dans une contestation
entre :

Son Excellence M. le Docteur Florentin Avidos, Président de l'E-
tat de Espirito Santo, demeurant au Palais du Gouvernement à Vi-
ctoria, Capitale du dit Etat,

demandeur d'une part,

et Monsieur Armand, Syndic de la faillite de la Sté Auxiliaire de
Crédit, Sté Anonyme ayant son siège à Paris, 13, Bd. Haussmann,

défendeur d'autre part,

En exécution de ces jugements, j'ai réuni les parties
à plusieurs reprises, entendu leurs explications et n'ayant pu
les concilier j'ai rédigé le présent rapport.

PROCEDURE

Par exploit de Chaunault, huissier à Paris, du 1er Décembre 1925,

M. le Dr. Avidos, es-qualité, a fait assigner : 1^o M. Armand,

Syndic de la faillite de la Sté Auxiliaire de Crédit,

2^o- La Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et l'Industrie en France, dont le siège est à Paris, 29 Bd. Haussmann,

3^o- La Sté Frse de Banque et de Dépôts, Sté Anonyme dont le siège est à Bruxelles, 72, rue Royale, pour : entendre dire M. Armand es-qualité, qu'il devait remettre à l'Etat de Espirito Santo ou à son mandataire :

1^o- 2.975 obligations indisponibles, non émises et sans objet, se trouvant en nature dans les caisses de la Sté Auxiliaire de Crédit,

2^o- 2.140 Obligations rachetées à la Bourse,

3^o- 3.083 Obligations de 1894 échangées

Entendre dire en outre M. Armand es-qualité, qu'il devrait admettre au passif de la Société l'Etat de Espirito Santo pour 3.926.000 Frs.

S'entendre la Société Générale, condamner à remettre sans frais et sans aucune indemnité à l'Etat de Espirito Santo les 4.000 obligations de l'Etat de 1908, valeurs indisponibles, propriété de cet Etat, indûment données en nantissement à la Sté Générale par la Sté Auxiliaire de Crédit, qui n'en était pas propriétaire.

S'entendre condamner la Sté Française de Banque & de Dépôts à remettre sans frais et sans aucune indemnité à l'Etat de Espirito Santo 2.000 obligations de l'Emprunt 1908, valeur indisponibles, propriété de l'Etat, indûment donné en nantissement à la Sté Frse de Banque & de Dépôts par la Sté Auxiliaire de Crédit, qui n'en était pas propriétaire.

Par conclusions motivées déposées à la barre, la Sté Générale et la Sté Frse de Banque et de Dépôts ont demandé au Tribunal de : Déclarer l'Etat de Espirito Santo non recevable en tous cas mal

95

fondé en toutes ses demandes, fins et conclusions, l'en débouter.
Donner acte aux deux sociétés de ce qu'elles étaient prêts néanmoins à remettre, moyennant l'accord du Syndic de la faillite, ou lui dûment contraint à l'Etat de Espirito Santo les titres réclamés contre remboursement total de leurs créances en principal, intérêts, frais et accessoires de toute nature.

Par un second exploit, le Dr. Avidos *és-qualité*, a fait assigner M. Armand *és-qualité* pour :

Voir donner acte à l'Etat de Espirito Santo de ce qu'il se désistait de sa revendication des 4.000 obligations données en nantissement à la Sté Générale et des 2.000 obligations données en nantissement à la Sté Frise de Banque et de dépôts.

Voir adjuger au demandeur le bénéfice des conclusions de son exploit introductif d'instance, et y ajoutant :

Voir dire que le compte de l'Etat de Espirito Santo à la Sté Auxiliaire de Crédit doit être crédité d'une somme de 8.695,763 Frs 50 avec intérêts de droit depuis le 9 Septembre 1910.

INSTRUCTIONS

DR. AVIDOS *és-qualité* . Le demandeur expose que le 13 Avril 1908 est intervenu entre l'Etat de Espirito Santo et la Banque Ch. Victor & Cie un contrat aux termes duquel l'Etat de Espirito Santo a contracté un emprunt de 30 millions de francs, comportant un intérêt de 5% et divisé en 60.000 obligations de 500 francs. La Banque Victor s'engageait à offrir ces titres pour le compte de l'Etat de Espirito Santo en souscription publique. Dans le cas où l'emprunt ne serait pas entièrement couvert, la Banque Victor conservait le droit de placer les titres pendant un an. Cet emprunt avait pour objet le retrait d'un précédent emprunt émis en 1894 par le même Etat. L'émission était faite à 475 frs, la Banque Victor devait payer à l'Etat 416 frs 60.

Le 24 Octobre 1910, un nouveau contrat est intervenu entre l'Etat de Espirito Santo et la Sté Auxiliaire de Crédit (ancienne Banque Ch Victor & Cie). Cette société a pris ferme le solde de l'emprunt de 1908 aux conditions du contrat du 13 Avril 1909.

Elle s'engageait :

1^{re}) à en porter le montant au crédit du compte de l'Etat, valeur 9 Septembre 1910,

2^{re}) à payer le coupon à échoir le 5 Octobre 1910 sur les obligations en circulation des emprunts 1894 et 1908.

3^{re}) à payer à 90 jours de vue à l'Etat des traites pour une somme totale de frs 1.500;000

En outre, la Banque s'obligeait à racheter les obligations de 1894 restant en circulation, ce rachat devant être fait à sa convenance.

En exécution de ces conventions, la banque a passé diverses écritures relatées dans un compte arrêté au 5 Juin 1911. A cette date l'Etat était créancier de 1.187.098,85

Ce solde doit être rectifié pour les raisons suivantes, la Banque acheteur ferme du solde des obligations 1908, a bien crédité l'Etat d'une somme globale de 14.584.332,80. Mais elle l'a immédiatement débité d'une somme de 9.656.350 frs pour rachat de 1910 obligations 1894 à 485 frs l'une. Or lorsqu'elle a été déclarée en faillite, la Banque n'avait racheté que 3083 titres.

Il en restait en circulation 16.827 que l'Etat a dû rembourser lui-même par l'intermédiaire de la Banque de Paris & des Pays Bas. Cette opération lui a coûté 8.695.765,50, somme qui doit être portée au crédit de l'Etat.

En outre, l'Etat a dû payer les coupons afférents aux obligations de 1894 pour une somme de 2.536.670,40, de sorte que la défaillance de la Sté Auxiliaire de Crédit a obligé l'Etat de Espirito Santo, à décaisser une somme totale de 11.232.433,90, qui ajoutée au

solde de son compte 1.187.028.85 forme un total de 12.419.532.76 pour lequel il doit être admis au passif.

DIRES DE M. ARMAND ès-qualité : Le défendeur répond qu'en 1908 l'Etat de Espirito Santo (Brésil) désirant émettre en France un emprunt, chargea la Banque Ch. Victor & Cie de placer les titres et d'offrir aux obligataires de 1894 d'échanger leurs titres contre ceux de 1908, enfin du service financier de l'emprunt émis. Le Gouvernement de l'Etat Fédéral, le jour même de l'émission, publia qu'il n'admettait pas cet emprunt, ce qui en paralysa l'émission. Son placement, pendant les mois qui suivirent, n'eut pas beaucoup plus de succès. L'Etat de Espirito Santo, après avoir offert sans aboutir aux diverses autres banques de la place de Paris le solde de l'Emprunt 1908, proposa en 1910 à la Banque Ch. Victor & Cie, qui accepta, de lui céder le solde des obligations 1908 non placées à charge par elle de régler tous comptes avec l'Etat, et d'effectuer à sa convenance aux lieu et place de l'Etat le retrait de la circulation du solde de l'Emprunt de 1894. La Banque Ch. Victor & Cie, prenait ferme à 416,60 frs les obligations non placées de l'Emprunt 1894 en le décomptant à l'Etat au prix de 485 frs pour obligation, ce rachat devant être effectué par la Banque Victor à sa convenance. Vers cette époque, le Président de l'Etat prit l'engagement d'obtenir par l'intervention du Président de l'Etat Fédéral, la cotation à la cote Officielle de la Bourse de Paris de l'emprunt 1908, cotation qui seule aurait permis le placement rapide du solde des obligations 1908, et le rachat des obligations 1894 encore en circulation, aux termes de l'accord de 1910 la Banque Ch. Victor & Cie rendait compte de l'émission de l'emprunt de 1908 à l'Etat de Espirito Santo et s'engageait à payer dans un délai fixe de 3 mois le solde escompté de 2.250.000 frs, revenant à l'Etat pour solde de l'opération, ce qui fut fait ponctuellement.

99

La Banque Ch. Victor & Cie restait chargée du service financier des emprunts extérieurs de l'Etat (emprunt 1908 et emprunt 1894) au moyen d'annuités que l'Etat devait lui verser et elle avait fait son affaire du placement de :

l'emprunt 1908 et du rachat de l'emprunt 1894

L'Etat était tenu à l'amortissement de ses emprunts soit par tirages soit par rachats et à son gré

l'amortissement par rachat devait être effectué en concordance avec le tableau d'amortissement, c'est-à-dire qu'à quelques époques que ce fut, il ne devait pas rester en circulation plus d'obligations qu'il aurait dû en exister si l'amortissement par tirages au sort à jour fixe avait fonctionné.

Jusqu'à Avril 1914 inclus, l'Etat adressa à la Banque Ch. Victor & Cie les sommes prévues au contrat de 1908 pour le service financier des emprunts extérieurs. La Banque Victor & Cie transmettait, après réception de ces remises, à la Banque de Paris et des Pays Bas émettrice de l'emprunt 1894, la somme nécessaire au paiement des coupons des obligations 1894 en circulation, et les obligations 1894 rachetées. Au mois d'Octobre 1914 l'Etat d'Espirito Santo interrompit le service financier de ses emprunts.

Pour masquer cette défaillance, son Président, en des documents officiels et publics : Messages annuels aux Congrès (Octobre 1914 et Octobre 1915) a usé de déclarations fausses et diffamatoires pour la Banque Ch. Victor, aux moments mêmes où, par dépêche (Octobre à Janvier 1914) il se plaignait à celle-ci de la défectuosité des temps pour le Brésil qui contraignait l'Etat à suspendre ses paiements et qu'il invoquait comme excuse de ses diffamations (Octobre et Novembre 1915) sa prétendue ignorance du contrat de 1910, et qu'il se déclarait prêt à tenir les engagements de l'Etat envers les obligataires à accorder à la Banque Ch. Victor réparation du préjudice à elle causé par les

Messages et proposant même un règlement des coupons en retard. Enfin, en Décembre 1915, il lui délégua pour terminer ces négociations le Colonel Ramiro de Barros qui, arrivé à Paris le 14 Janvier 1916 n'est venu pour la première fois à la Banque que le 9 Mars et une deuxième fois le 25 Mars. Les résultats de ces deux entrevues, ainsi que les prétentions de Monsieur de Barros, contraires même au mandat à lui donné par l'Etat de Espirito Santo sont resumées dans la lettre qui lui a été adressée le 23 Mars et par la Banque Ch. Victor dont la copie a été transmise au Président de l'Etat de Espirito Santo le 28 du même mois.

Le 18 Mars 1916, l'Etat sans en prévenir son délégué, a fait passer à la Banque de Paris et des Pays Bas, avec ordre de les remettre à la Banque Ch. Victor les fonds nécessaires au paiement des trois coupons en retard, et en prévenait la Sté Auxiliaire de Crédit par une dépêche du 20 mars 1916.

Depuis cette date, 20 mars 1916, et malgré ses réclamations réitérées tant au Président de l'Etat et de la Banque de Paris et des Pays Bas, la Sté Auxiliaire n'a jamais pu obtenir le paiement de la somme annoncée.

L'Etat s'est borné, en différents messages de 1916 à 1923, à invoquer auprès des obligataires de 1908, l'Etat de liquidation et de la faillite de la Sté Auxiliaire, comme excuse au non paiement des coupons.

Enfin en 1921, l'Etat qui était déchargé par l'accord de 1910 du rachat au remboursement de l'emprunt 1894 passé à la Sté Auxiliaire de Crédit, usant de la faculté énoncée dans le contrat d'emprunt de 1894, de rembourser cet emprunt par anticipation, après un préavis de 6 mois, a remboursé le solde de l'emprunt 1894 en circulation. Cependant en Juin et Décembre 1920, l'Etat de Espirito Santo cherchait à se mettre en rapport avec la Sté Auxiliaire par l'intermédi-

101
aire de l'Office National, mais n'arrivait à aucun résultat, faute d'offre ferme et explicite.

Le 6 Avril 1923, l'Office National faisait aux porteurs de 1908 une proposition de règlement qui, après consultation des obligataires, fut repoussée par ceux-ci. L'Etat de Espirito Santo n'ayant pas tenu ses engagements envers la Sté Auxiliaire de Crédit, notamment pour la cotation des obligations 1908, celle-ci introduisit devant le Tribunal Civil en 1910 une demande en dommages et intérêts contre l'Etat qui ne se présenta pas. Un jugement par défaut de la 1ère Chambre du Tribunal Civil en date du 20 Mars 1912 condamna l'Etat à 500.000 frs de dommages & intérêts envers la Sté en faillite, à titre de provision sur sa demande en 2 millions de dommages et intérêts; l'Etat a fait opposition à ce jugement et la Sté l'assigna le 7 décembre 1912 en débouté d'opposition. L'Etat n'a jamais poursuivi sur cette demande.

A la suite des pourparlers en 1916 avec M. Ramiro la Sté assigna l'Etat, par exploit du 28 Octobre 1916 en nouveaux dommages et intérêts à produire par état. Cette affaire a été supprimée l'Etat ne s'étant pas fait représenter et la Sté Auxiliaire, vu les frais élevés d'enregistrement ne voulant pas prendre un jugement de défaut. Actuellement, l'Etat de Espirito Santo demande son admission au passif de la Sté Auxiliaire de Crédit pour une somme qui comprend en outre du solde créditeur de son compte qui devra être apuré, le montant des versements qu'il a faits à la Banque de Paris et des Pays Bas pour le remboursement total des obligations de l'Emprunt 1894. Cette somme dépasse de plus de 3 millions le prix forfaitaire moyennant lequel la Banque Victor s'était chargée de l'opération. Une telle différence permet de présumer que ce remboursement a été effectué à des conditions trop onéreuses pour que la masse des créanciers puisse être tenue d'en subir les conséquences.

102
EXAMEN DE LA COMPTABILITE - M. Armand ès-qualité a mis à ma disposition au siège de la liquidation, tous les livres de la Sté Auxiliaire de Crédit, en vue de la vérification des comptes produits. Je ferai connaître au cours de la discussion les éléments d'information fournis par cette comptabilité.

DISCUSSION

Dans le dernier état de la procédure, l'Etat de Espirito Santo demande au Tribunal de juger que son compte à la Sté Auxiliaire de Crédit sera crédité d'une somme de 8.695.763,50 frs. avec intérêts de droit depuis le 9 Septembre 1910.

Cette somme représente le versement que l'Etat de Espirito Santo a dû faire à la Banque de Paris et des Pays Bas pour le remboursement du solde des obligations d'un emprunt 1894 restant en circulation à la date où la Sté Auxiliaire de Crédit chargée de cette opération a été déclarée en état de faillite.

Au cours de l'instruction, l'Etat de Espirito Santo a fait connaître que sur ouverture du rapport il demanderait en outre à être crédité d'une somme de 2.536.670,40 versée à la dite banque pour le paiement des coupons échus du mois d'Octobre 1914 au mois d'avril 1920, commission comprise.

Le contrat dont l'inexécution partielle motive la demande est intervenu le 14 Octobre 1910 entre la Sté Auxiliaire de Crédit et M. Domingos A. Braga, mandataire de l'Etat de Espirito Santo.

Aux termes de cet accord, la Sté Auxiliaire de Crédit a pris ferme le solde d'un emprunt du dit Etat de 1908 dont elle s'était déjà chargée d'assumer le placement, par une précédente convention du 13 Avril 1908, et par suite il a été entendu que le montant de ce solde serait porté au crédit du compte du dit Etat valeur au 9 Septembre 1910.

La Sté Auxiliaire de Crédit s'est engagée à payer le coupon à

103
échoir le 5 Octobre 1910 sur les obligations en circulation des emprunts 5% 1894 et 5% 1908 à payer à l'Etat de Espirito Santo à 90 jours de vue une ou plusieurs traites d'un chiffre total de 1.500.000 frs et à lui verser trois mois après le paiement de la première traite le montant du solde créditeur de son compte tel, qu'il résultait à cette époque des livres de la Sté Auxiliaire de Crédit.

Il a été en outre expressément convenu que le compte de l'Etat de Espirito Santo serait débité du montant du rachat à 485 frs l'une des obligations restant en circulation de l'emprunt 5% 1894, la Sté Auxiliaire de Crédit garantissant ce rachat qu'elle effectuerait à sa convenance.

En exécution de ce contrat, le compte de l'Etat de Espirito Santo a été à la date du 9 Septembre 1910, crédité d'une somme de 14.584.332.80 frs représentant le prix d'achat de 35.000 obligations 1908 à 416 frs 60 et débité de celle de 9.656.350 frs montant du prix du rachat de 1910 obligations 1894 à 485 frs restant à cette date en circulation.

Le premier de ces articles ne donne lieu à aucune observation. Mais le second est pour partie sans cause. En effet, la Sté Auxiliaire de Crédit a été déclarée en état de faillite par jugement du Tribunal des 4 février et 1er Avril 1919, confirmés par arrêt de la Cour de Paris du 7 Mars 1921.

Un autre arrêt du 23 janvier 1924 a fixé au 17 janvier 1914 la date de la cessation des paiements.

Lorsque la Sté Auxiliaire de Crédit a suspendu ses opérations, il restait à rembourser 16.827 obligations de l'emprunt 1894, sur les 19.910 pour lesquelles elle avait le 9 Septembre 1910 prélevé sur le compte de l'Etat la somme nécessaire pour ce remboursement. Il est donc certain qu'à concurrence du montant de ces 16.227 titres

aux prix forfaitaire de 485 frs l'an, soit la somme totale de Frs 8.161.095 le débit porté au compte de l'Etat de Espirito Santo est sans cause, et que par suite l'Etat est fondé à obtenir un crédit correspondant.

Mais est-il en droit de demander un redressement égal au montant total des sommes qu'a la suite de la défaillance de la Sté Auxiliaire de Crédit il a dû verser à la Banque de Paris & des Pays Bas, chargée par lui du remboursement du solde de l'emprunt 1894 ?

Le contrat intervenu entre l'Etat de Espirito Santo et la Sté Auxiliaire de Crédit était, en ce qui concerne cette opération, un mandat salarié, la rémunération forfaitaire du banquier étant représenté par la différence entre la somme de 9.656.350 frs portée au débit de l'Etat et le montant de celles que la Banque aurait eu à verser aux porteurs à titre de remboursement du capital de leurs titres au pair ou au cours en Bourse en cas de rachat sur le marché

L'inexécution de ce mandat, comme celle de tout contrat synallagmatique qui n'est pas une vente régie par les dispositions spéciales des articles 576 et suivants c. comm. est susceptible de justifier l'allocation de dommages intérêts au profit du mandant.

La jurisprudence, longtemps hésitante sur cette question, a été définitivement fixée dans ce sens par un arrêt de la Chambre Civile du 15 janvier 1900 (D. 1901-1-25 et la note de M. Lecour).

La Cour a jugé que la mise en liquidation judiciaire d'un commerçant n'anéantit pas les obligations valablement consenties par lui avant le jugement déclaratif.

Par suite, à moins d'une disposition formelle de la loi, le créancier d'un commerçant mis en liquidation judiciaire a le droit de concourir aux dividendes au marc le franc pour tout ce qui lui est dû, soit en principal, soit comme accessoires et conséquence légale de l'obligation inexécutée.

Ainsi lorsqu'un commerçant s'est engagé envers un tiers à fabriquer

et à livrer des marchandises pour une certaine époque, et qu'avant l'exécution complète de cet engagement il a été mis en liquidation judiciaire, l'acheteur peut obtenir la résiliation du marché et l'allocation à titre de dommages et intérêts, d'une somme pour laquelle il viendra au marc le franc dans le passif de la liquidation.

La Cour de NÎMES a par arrêt du 21 Janvier 1907 (S. 1907.2.311) jugé dans le même sens que la faillite d'un commerçant n'anéantit pas les obligations qu'il a valablement contractées avant le jugement déclaratif.

Par suite, les syndics d'une faillite qui refusent l'exécution d'une vente à livrer conclue par le failli avant le jugement déclaratif doivent être condamnés à payer à l'acheteur les dommages intérêts prévus par l'art 1184 du C. Civ. pour le cas d'inexécution par une des parties d'un contrat synallagmatique en dehors du cas fortuit et de la force majeure.

Et l'acheteur doit être admis à concourir pour ces dommages intérêts au marc le franc aux dividendes de la faillite.

La Cours de Paris avant déjà jugé, par arrêt du 4 février 1898 (D. 98.2.240) que la mise en liquidation judiciaire ne fait pas obstacle à ce que des dommages intérêts soient accordés à raison de l'inexécution d'obligations antérieurement ^{contractées} par le débiteur, spécialement à raison du défaut de livraison de marchandises.

En admettant que les droits du vendeur se trouvent restreints dans ce cas à la rétention et à la revendication des marchandises, il y a là une disposition exceptionnelle qui ne peut être étendue à l'acheteur l'Etat de Espirito Santo serait donc fondé à demander son admission à la faillite pour le montant intégral de sa créance en principal et accessoire à la seule condition qu'elle fut pour le tout la conséquence légale de l'obligation inexécutée. Cette créance comprend un premier élément indiscutable, c'est la somme de frs.

8.161.095 représentant le montant des 16.827 obligations non remboursées et portées au débit de l'Etat.

Faut-il y ajouter des intérêts ? à cet égard, il y a lieu d'observer que le débit total de frs 9.656.350 n'a pas figuré dans un véritable compte courant, c'est à dire productif d'intérêts au profit des parties alternativement créditrices.

Il résulte des vérifications auxquelles j'ai procédé que la Sté Auxiliaire de Crédit n'a débité l'Etat de Espirito Santo de l'intérêt des capitaux que dans un compte spécial d'avances ou ils figurent pour une somme de 72.963.65.

Il n'y a donc pas lieu d'envisager au profit de l'Etat de Espirito Santo un crédit d'intérêts de la somme de frs 8.161.095 à titre de redressement. L'Etat de Espirito Santo ne paraît pas davantage fondé à produire pour le montant des intérêts de la même somme jusqu'au jour de la faillite.

Cette réclamation ne pourrait être basée que sur l'art 1996 du C.Civ. aux termes duquel les mandataires doivent l'intérêt des sommes qu'ils ont employé à leur usage, à dater de cet emploi.

Or, il est impossible de préciser la date à laquelle la Sté Auxiliaire de Crédit a disposé de la somme dont elle avait débité l'Etat de Espirito Santo.

Cet emploi n'étant devenu certain que le jour de la faillite, événement qui a fait cesser le cours des intérêts.

Il ne saurait également être fait état des intérêts des sommes versées à la Banque de Paris e des Pays Bas et demandées dans l'assignation versements qui ont eu lieu au cours de la faillite.

On ne peut donc envisager dans l'espèce aucun intérêt moratoire.

Mais l'Etat de Espirito Santo a droit en principe à des dommages intérêts compensatoires qui, si sa réclamation était entièrement fondée, seraient représentés par la différence entre la somme totale

qu'il a payée à la Banque de paris et des Pays Bas frs ...
11.323.433.90 et celle dont il a été débité sans cause 8.161.095,
excédent frs 3.071.338,90. Il s'agit donc de rechercher si cette
dépense supplémentaire a été la conséquence nécessaire de la dé-
faillance de la Sté Auxiliaire de crédit. Elle comprend deux élé-
ments dont le partage a été fait par la Banque de Paris & des Pays
Bas dans les comptes qu'elle a remis à l'Etat de Espirito Santo.

A. Remboursement des obligations.....	8.695.763.50
B. Service des Coupons du 5 octobre 1914 au 5 A - vril 1920.....	2.538.670.40
total.....	11.232.433.90

A) <u>remboursement des 16.827 obligations</u> L'Etat de Espirito Santo a versé à la Banque de Paris et des Pays Bas pour cette opération la somme totale de frs.....		8.695.763.50
alors que la Sté Auxiliaire de crédit s'en était chargée moyennant le versement de.....		<u>8161.095</u>
excédent.....		534.668,50

Cet excédent comprend deux éléments : 1 ^o) la différence entre le capital nominal de 500 frs par titre payé aux porteurs et le taux forfaitaire de remboursement de 485 frs dont la Sté Auxiliaire avait débité l'Etat de Espirito Santo soit		282.405.00
18.827x15		
2 ^o) les frais de l'operation.....		<u>252.263.50</u>
		534.668.50

En se qui concerne le premier élément il convient de rappeler les
engagements pris par l'Etat de Espirito Santo envers les porteurs
de 16.227 titres en circulation.

Aux termes de l'art. 4 du décret du 4 octobre 1894, règlementant
les conditions de l'Emprunt de 1894, les titres portaient un inté-
rêt de 5% payable par semestre le 5 avril et le 5 octobre de cha-
que année. L'art. 5 stipulait que l'amortissement des titres se

ferait par tirages lorsqu'ils seraient cotés au pair, ou au-dessus et par achats sur le marché lorsqu'ils seraient au-dessous du pair. Cet amortissement devait être effectué en trent-e fois à partir de 1896 au moyen d'un fonds d'amortissements accumulatit de 1% par an, et soit qu'il se fit par tirages ou par achats sur le marché, la valeur nominale des titres amortis chaque année, ne pourrait être inférieure à ce taux d'amortissement.

D'après l'art. 6 les titres sortis aux tirages seraient payés le 5 octobre de chaque année, le paiement des titres sortis au premier tirage devant avoir lieu le 5 octobre 1896 et celui des titres sortis au dernier tirage le 5 octobre 1929.

L'art. 9 réservait à l'Etat la faculté d'augmenter l'amortissement en donnant avis à ses agents six mois à l'avance, ou en effectuant sur la marché des achats de titres, pour une valeur supérieure au taux annuel. Envin l'art 11 prévoyait que le paiement des titres sortis au tirage se ferait dans les bureaux des banquiers chargés du service de l'emprunt, et aurait lieu en même temps que le paiement des coupons d'intérêt du semestre échu après ce tirage, c'est à dire le 5 octobre de chaque année à partir de 1896 et que l'intérêt cesserait de courir sur les dits titres à partir de cette date. Le tableau d'amortissement qui figurait au dos des titres était le suivant :

		report.....	4.174	report.....	9.432
1896	437	1904	648	1911	909
1897	459	1905	678	1912	954
1898	482	1906	712	1913	1.002
1899	506	1907	748	1914	1.052
1900	531	1908	785	1915	1.105
1901	558	1909	824	1916	1.160
1902	586	1910	865	1917	1.218
1903	<u>615</u>		<u>9.432</u>		<u>16.832</u>
	4.174				

report.....	16.832
1918	1.276
1919	1.343
1920	1.410
1921	1.480
1922	1.554
1923	1.632
1924	1.714
1925	1.799
1926	1.889
1927	<u>1.984</u>
	35.000

L'Etat de Espirito Santo pouvait donc, à la condition d'amortir au moins chaque année le nombre de titres fixés par ce tableau, rembourser le capital de l'emprunt 1894, soit au pair nominal de 500 frs soit par voie d'achats en bourse.

C'est nécessairement ce second moyen de libération qu'avait envisagé la Sté Auxiliaire de Crédit qui avait traité avec l'Etat de Espirito Santo au prix forfaitaire et unitaire de 485 frs.

Il a a pu être employé avec profit jusqu'à l'année 1913 inclusive-ment, Il résulte en effet de mes recherches que les cours cotés de 1901 à 1913 ont été les suivans :

	plus haut	plus bas		plus haut	plus bas
1901	415	200	1908	500	476
1902	390	190	1909	513	484,50
1903	450	385	1910	512	495
1904	470	406	1911	514	498,50
1905	495	455	1912	518	495
1906	504	466	1913	511,75	475
1907	490	465			

Après cette date l'emprunt n'a plus été coté et l'ETAT de Espirito Santo a suspendu le service des coupons à partir de l'échéance du 5 octobre 1914.

En admettant que le défaut de cotation des titres puisse lui être imputé, il est impossible de présumer les cours qui auraient été pratiqués et par suite les possibilités qui se seraient présentées de racheter les titres au-dessous du pair.

Le tableau qui précède montre d'ailleurs qu'elles se rarifiaient progressivement . On ne peut donc affirmer qu'en remboursant les titres au pair l'Etat de Espirito Santo ait rendu plus onéreuse

110
l'exécution par l'intermédiaire de la Banque de Paris des engagements pris par Sté Auxiliaire de Crédit. Le premier élément de la différence entre la somme payée à la Banque de Paris & des Pays Bas pour le remboursement de 16.827 titres restant en circulation et le prix firfaitaire convenu avec la Sté Auxiliaire de Crédit paraît donc justifiée.

Quant au second représentant le montant des frais, il atteint un taux un peu supérieur à 290%

En ce qui concerne ces débours le Tribunal jouit d'un pouvoir souverain d'appréciation, l'opération constituant une sorte de remplacement puisqu'elle a consisté pour l'Etat de Espirito Santo a faire exécuter par la Banque de Paris & des Pays Bas une opération qui incombait à la Sté Auxiliaire de Crédit. C'est le cas prévu par l'art. 1.144 C. Civ dont la jurisprudence a tiré la théorie du remplacement.

Il semble bien que le coût de cette opération ne soit pas exagéré alors surtout que le défendeur n'apporte aucune preuve qu'elle eut pu être traitée à des conditions moins onéreuses.

De sorte que la somme totale versée à la Banque de Paris pour le remboursement des titres, soit frs 8.695.763,50 doit être portée au crédit de l'Etat de Espirito Santo.

B. Paiement des coupons du 5 octobre 1914 au 5 avril 1920

L'Etat a versé à ce titre à la Banque de Paris, commission comprise une somme totale de frs 2.536.670.40.

L'Etat de Espirito Santo ne paraît pas fondé à en être crédité pour les raisons suivantes :

Aux termes du contrat du 24 octobre 1910, la Sté Auxiliaire de Crédit était autorisée a racheter les titres en circulation à sa convenance. Sa liberté n'était donc limitée que par les condition d'amortissement stipulées par le decret du 4 octobre 1896 et précisées par le tableau figurant au dos des titres.

Il est possible que si la Sté Auxiliaire de Crédit avait continué ses opérations elle eut racheté intégralement l'emprunt avant le terme fixé, et que la suite le service des coupons eut pris fin à la date du dernier remboursement de capital.

L'Etat de Espirito Santo eut pu, dans ce cas, réaliser une économie importante, mais cette éventualité n'était pas certaine.

En tous cas, la Sté Auxiliaire de Crédit n'aurait commis aucune faute en limitant ses rachats aux quantités de titres prévues par le tableau d'amortissement. Dans le cas, le montant des coupons qu'aurait eu à payer l'Etat de Espirito Santo aurait compris :

1^a) les semestrialités afférentes à la période comprise entre le 5 octobre 1914 et le 5 octobre 1918, soit 16.827 titres X 112,50 = 1.893.037,50.

2^a) celles à échoir au cours des années suivantes. Le tableau d'amortissement permet de dresser le suivant qui en fournit le compte.

ANNEES	TITRES EN CIRCULATION	MONTANT DES COUPONS
1919	16.827	420.675,-
1920	15.547	388.675,-
1921	14.137	353.425,-
1922	12.567	314.175,-
1923	11.103	277.575,-
1924	9.471	236.775,-
1925	7.757	193.925,-
1926	5.958	148.950,-
1927	4.069	101.725,-
1928	2.085	52.125,-

TOTAL... 2.488.025,-

de sorte que en définitive l'exécution normale et intégrale par la Sté Auxiliaire de Crédit de ses engagements aurait pu obliger l'Etat de Espirito Santo à déboursier pour le service des coupons.

1^a) échéances antérieures à 1919..... 1.893.037,50
 2^a) échéances postérieures à ----- 2.488.025,-

TOTAL..... 4.381.062,50

Le remboursement intégral qu'il a pu opérer en 1920 en usant de la faculté que lui réservait l'art 9 du décret du 4 Octobre 1894, a re-

duit la somme affectée au service des coupons à frs 2.536.670,40 inférieure par conséquent de frs 1.844.392,10 à celle qu'aurait pu lui coûter l'exécution intégrale de 24 octobre 1910.

Il n'est donc pas certain que l'inexécution par la Sté Auxiliaire de Crédit de son obligation ait causé à l'Etat de Espirito Santo un dommage dont il serait fondé à demander réparation.

Par suite il n'y a pas lieu de porter à son crédit la somme qu'il a versée à la Banque de Paris et des Pays Bas pour le service des coupons, et qui s'élève à raison de 12 coupons par titres à
16.827x12,50x12 = 2.524.050 frs.

La versement total étant de 2.536.670,40 la commission payée à la Banque s'élève à 12.620 frs 40, soit environ 9,50 % taux de cail le qui avait été allouée à la Banque Victor & Cie pour le service des intérêts de l'emprunt 1908.

La convention relative au service des coupons de l'emprunt de 1894 n'a pas été produite, mais il est permis de stipuler qu'elle prévoyait une commission équivalente. Celle allouée à la Banque de Paris et des Pays Bas est donc normale.

Elle n'a pas grevé l'opération de frais supplémentaires que l'Etat de Espirito Santo serait fondé à réclamer à titre de dommages intérêts.

C. sur le solde du compte Le compte au crédit duquel doit être portée la somme de frs 8.695.763,50 se soldait au 5 janvier 1911 par un crédit de frs 1.187.098,85 qui d'après l'Etat de Espirito Santo devait être ajouté aux redressements opérés en sa faveur le total représentant le montant pour lequel il serait fondé à obtenir son admission au passif de la faillite de la Sté Auxiliaire du Crédit. Mais ce compte n'avait aucun caractère définitif. Il a été suivi d'autres et le dernier qui ait été adressé par la Banque à l'Etat de Espirito Santo arrêté au 31 Mars 1917 ne se solde plus que par

un crédit de 30.686 F 20. Il résulte des vérifications auxquelles j'ai procédé que tous les articles débiteurs et créditeurs qui y figurent, sont conformes aux écritures des livres de la Sté Auxiliaire de Crédit.

De sorte qu'en définitive, l'ETAT de Espirito Santo comprend les deux éléments suivants :

1) remboursement des 16827 obligations de l'emprunt 1894-8.695.763,50	
2) Solde de compte au 19 mars 1917.....	30.686,20
	8.736.449,70

A V I S

En conséquence, j'ai l'honneur de proposer au Tribunal de :

Dire et juger que le compte de l'Etat de Espirito Santo arrêté au 19 mars 1917 et se soldant par un crédit de 30.686,20 sera crédité de la somme de frs 8.695.763,50.

Dire qu'en conséquence M. Armand ès-qualité devra admettre l'Etat de Espirito Santo au passif de la faillite pour la somme de 8.726.449,70 à charge par lui d'affirmer sa créance dans les conditions fixées par la Loi.

Déclarer l'Etat de Espirito Santo mal fondé en le surplus de sa demande, l'en débouter.

Dire que les dépens seront employés en frais de Syndicat.

Veillez agréer, Messieurs les Président et Juges, l'assurance de mes sentiments respectueux et dévoués.

Signé Jules Rode.

Honoraires sollicités..... 3.000 frs

à consigner par l'Etat d'Espirito Santo

L'an 1929, le 16 Avril

A la requête de la Banque de Espirito Santo, dont le siège est à Victoria, Brésil

Poursuites et diligences de ses directeurs et administrateurs y domiciliés

Pour laquelle domicile est élu en mon étude.

J'ai Eugène Arsène Delhay Huissier près le Tribunal Civil de la Seine, séant à Paris, y demeurant rue Tiquetonne n° 62 soussigné

Signifié, et en tête de celle des présentes laissé copie à Monsieur Armand, demeurant à Paris 17 rue Segulier, pris en qualité de Syndic de la faillite de la Sté Auxiliaire de Crédit (successeur de Charles Victor & Cie (où étant au domicile du dit monsieur Armand, et parlant à une femme à son service, ainsi déclaré,

De la copie littérale de la traduction d'un acte reçu par Me. Vlاديمiro da Silva Santos, Notaire à Victoria Brésil, enregistré à Paris le 9 Avril 1929, 2° s.s.p., 228, contenant cession au profit de la requérante par l'Etat de Espirito Santo de tous les droits et biens pouvant lui revenir dans la faillite de la Sté Auxiliaire de Crédit, sans aucune réserves et ce moyennant conditions énoncées au dit acte.

Afin que le dit Monsieur Armand n'ignore.

Lui déclarant que la présente signification lui est faite, telles fins que de droit, en conformité de l'article 1.690 du Code Civil.

Sous toutes réserves.

Et je lui ai étant parant comme dessus laissé copie sous enveloppe fermée, ne portant d'autre indication d'un côté, que les noms et demeure de la partie, et de l'autre que le cachet de mon étude apposé sur la fermeture du pli, par clerc assermenté, dont les mentions seront visées par moi sur l'original, le tout conformément à la Loi.

Coût Frs 68,25

Timbre copie : 3 feuilles de papier de la dimension du timbre à 3 Frs 60

soit au total 10 frs 80.

signé Delhay.

visées par moi conformément à la Loi
les mentions ci-dessus relatives à la
notification

Signé Delhay

Enregistré à Paris 23 Huissiers le

17 Avril 1929 F^o 48 case 14

reçu quinze francs signé Cardinal

Original	6,-
Copie	1,50
Timbre	14,40
Enregis	15,-
Rep & Pli	0,35
Ecritures	15,-
Mon.	2,50
	10,-
Retour	<u>3,50</u>
	68,25,-

13

RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA FA-
ZENDA NO PERIODO DE 1/7/1928 A 30/6/1929

- Nº 25 de 10/7/1928 - Nomêa o Snr. Waldemar Barros para fiscal do Posto de Cajuby.
- Nº 26 de 17/7/1928 - Remove o Snr. Braulio Nascimento, fiscal da Collectoria de Campinho para identico cargo junto á Collectoria de Cariacica.
- Nº 27 de 9 /8/1928 - Exonera a pedido o Snr. Joaquim Alves Villela, do cargo de fiscal da Collectoria de Moniz-Freire.
- Nº 28 de 25/8/1928 - Nomêa o Snr. Cicero Nascimento Machado para fiscal da Collectoria de Natividade.
- Nº 29 de 27/9/1928 - Exonera o Snr. Waldemar Barros, Fiscal do Posto de Cajuby e nomêa para exercer o cargo de fiscal do mesmo Posto o Snr. José Pinheiro da Costa.
- Nº 30 de 13/10/1928 - Exonera a pedido o Snr. Nestor Perciano de Oliveira, do Cargo de fiscal junto a Collectoria de Mimoso.
- Nº 31 de 15/10/1928 - Nomêa o Snr. Adamastor Lugon, para fiscal da Collectoria de Campinho.
- Nº 32 de 15/10/1928 - Nomêa o Snr. Bemvindo de Assis, fiscal da Collectoria de Cachoeiro do Itapemirim.
- Nº 33 de 15/10/1928 - Nomêa o Snr. Durval Leão Borges, fiscal da Collectoria de Alfredo Chaves.
- Nº 34 de 15/10/1928 - Nomêa o Snr. Manoel José Lyrio de Salles

- Nº 43 de 19/12/1928 - Nomeia o Snr. Euclides de Souza O'Reilly fiscal junto á Secção da Fiscalização, desta Secretaria, que se acha vago.
- Nº 1 de 31/ 1/1929 - Exonera a pedido o Snr. José Pinheiro da Costa de Fiscal do Posto de Cajuby.
- Nº 2 de 13/ 2/1929 - Concede ao Snr. Fenelon Claudio de Freitas Rosa, trinta dias de licença.
- Nº 3 de 13/ 2/1929- Concede ao Snr. Ruy Leão Castello, trinta dias de licença.
- Nº 4 de 18/ 2/1929 - Conceder ao Snr. Mario Maciel Monteiro trinta dias de licença.
- Nº 5 de 22/ 2/1929 - Remove por conveniencia de serviço, o Snr. Pedro Fortunato Ribeiro do cargo de fiscal junto á Collectoria de S. Pedro de Itabapoana, para identico cargo na Collectoria de Ponte de Itabapoana.
- Nº 6 de 26/ 2/1929 - Concede ao Snr. Bernardo Carlos Sessa, trinta dias de licença.
- Nº 7 de 2/ 3/1929 - Concede aos Snrs. José Rosa e Attila Rodrigues Netto, trinta dias de licença.
- Nº 8 de 2/ 3/1929 - Concede ao Snr. Seltz Gabrielli, dez dias de licença.
- Nº 9 de 2/ 3/1929 - Remove a pedido o Snr. Octavio Candido Pereira, do cargo de fiscal junto á Collectoria de Ponte de Itabapoana para identico cargo na Collectoria de Alegre e o Snr. Gil Barroso, fiscal junto á Collectoria de Alegre, para identico

- cargo junto á Collectoria de Ponte de Itabapoana.

Nº 10 de 2/ 3/1929 - Exonera o Snr. Oswaldo Costa, fiscal junto á Collectoria de Collatina, no Posto de Santa Luzia e nomêa para o referido cargo o Snr. Milthon Oliveira Fernandes.

Nº 11 de 14/ 3/1929 - Concede ao Snr. José Ramallete Maia, trinta dias de férias.

Nº 12 de 19/ 3/1929 - Concede ao Snr. Erothides Nunes, trinta dias de licença.

Nº 13 de 19/ 3/1929 - Concede ao Snr. Attila Rodrigues Netto, trinta dias de licença com 2/3 do ordenado.

Nº 14 de 19/ 3/1929 - Concede ao Snr. Antonio Nunes de Siqueira Campos, fiscal da Collectoria de Santa Leopoldina, trinta dias de ferias.

Nº 15 de 21/ 3/1929 - Concede ao Snr. José Domingues Ramos, fiscal da Collectoria de Barra do Itapemirim 15 dias de licença com ordenado.

Nº 16 de 26/ 3/1929 - Concede ao Snr. Licinio Sylvio de Barcello fiscal da Collectoria de Linhares, trinta dias de licença.

Nº 17 de 26/ 3/1929 - Concede ao Snr. Benedicto Voss, fiscal da Collectoria de Rio Novo, 30 dias de ferias.

- Nº 18 de 3/ 4/1929 - Concede ao Snr. José Antunes Vleira Filho
escrivão da Collectoria de Anchieta, 30
dias de férias.
- Nº 19 de 5/ 4/1929 - Concede ao Snr. José Domingues Ramos,
fiscal da Collectoria de Barra de Itape-
mirim, 15 dias de licença.
- Nº 20 de 10/ 4/1929 - Concede ao Snr. Antonio da Rocha Coutinho
e Francisco Scampini, fiscaes das Collec-
torias de Santa Cruz e Campinho, 30 dias
de Férias.
- Nº 21 de 11/ 4/1929 - Concede ao Snr. Julio Figueira Leite,
fiscal da Collectoria de Affonso Claudio,
30 dias de ferias.
- Nº 22 de 13/4/1929 - Concede ao Snr. José Cabeça Freire, fiscal
da Collectoria de Bom Jesus 30 dias de
férias.
- Nº 23 de 22/ 4/1929 - Concede ao Snr. Sergio de Mendonça Fur-
tado thesoureiro desta Secretaria, 30
dias de férias.
- Nº 24 de 23/ 4/1929 - Concede ao Snr. Eduardo Serrano, escriptu-
rario desta Secretaria 30 dias de férias.
- Nº 25 de 27/ 4/1929 - Concede ao escripturario Ruy Leão Castello
30 dias de licença.
- Nº 26 de 6/ 5/1929 - Concede ao Snr. Raymundo Lopes Ribeiro,
ajudante de guarda-livros, 30 dias de feri-
as.
- Nº 27 de 21/ 5/1929 - Concede ao Snr. Carlos A.A. Silva, collec-
tor de Alegre 15 dias de licença.

- Nº 28 de 4/ 6/1929 - Concede ao Snr. Alcebiades Ferrucio Bosio, fiscal de Alfredo Chaves, trinta dias de licença com ordenado.
- Nº 29 de 5/ 6/1929 - Nomêa o Snr. Mario Nunes, para fiscal do Posto de Cajuby.
- Nº 30 de 10/ 6/1929 - Concede ao Snr. Bemvindo de Assis, fiscal da Collectoria de Alfredo Chaves, trinta dias de licença.
- Nº 31 de 10/ 6/1929 - Exonera o Snr. Francisco Scarpini, do cargo de fiscal da Collectoria de Campinho.
- Nº 32 de 18/ 6/1929 - Concede ao Snr. José Ribas, fiscal da Collectoria de Natividade trinta dias de licença,
- Nº 33 de 18/ 6/1929 - Concede ao Snr. Antônio Alves Rangel, fiscal da Collectoria de Ponte de Itabapoana, trinta dias de férias.
- Nº 34 de 19/ 6/1929 - Concede ao Snr. José Quintaes Filho, escripturario desta Secretaria, trinta dias de férias.
- Nº 35 de 19/ 6/1929- Concede ao Snr. Emilio Braga, collector de Castello, trinta dias de férias.
- Nº 36 de 19/ 6/1929- Nomêa o Snr. Horacio Simões para o cargo de fiscal junto á Collectoria de Campinho.

122

RELAÇÃO DOS DECRETOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA
NO PERIODO DE 1º DE JULHO DE 1928 A 30 DE JUNHO DE 1929.

Numero 8.907 de 13 de Julho de 1928, exonera o Snr. Alziro Vianna, do cargo de Director da Contabilidade da Secretaria da Fazenda.

Numero 8.942 de 30 de Julho de 1928, melhora a aposentadoria do Snr. João Calmon Adnet, Chefe Aposentado do Archivo Publico do Estado.

Numero 8.943 de 30 de Julho de 1928, revê melhora a aposentadoria do Desembargador Aposentado Affonso Claudio de Freitas Rosa.

Numero 8.956 de 6 de Agosto de 1928, nomêa Raymundo da Costa Oliveira para o cargo de Collector de Natividade.

Numero 9.042 de 24 de Setembro de 1928, exonera a pedido Francisco Pacheco do cargo de Collector Estadual de Guarapary.

Numero 9.069 de 15 de Outubro de 1928, exonera o Snr. Joaquim Vianna do cargo de Escrivão da Collectoria de Muquy.

Numero 9.070 de 15 de Outubro de 1928, exonera o Snr. Sebastião Carlos de Oliveira do cargo de Collector Estadual de Vianna.

Numero 9.071 de 15 de Outubro de 1928 nomêa o Snr. Jacyntho de Almeida para o cargo de Collector de Guarapary.

II

Numero 9.078 de 22 de Outubro de 1928 remove o Snr. Galaor Rios de Escrivão de Rio Pardo para identico cargo na Collectoria de Muquy.

Numero 9.099 de 8 de Novembro de 1928 exonera a pedido o Snr. Nelson Amorim do cargo de Collector de Calçado.

Numero 9.100 de 8 de Novembro de 1928 promove o Snr. Egydio Gonçalves Machado ao cargo de Collector de Calçado.

Numero 9.101 de 8 de Novembro de 1928, permuta os cargos de Collectores de Santa Thereza e Campinho com os senhores Cyrillino Simões e Luiz Vianna.

Numero 9.112 de 19 de Novembro de 1928, remove o Snr. João Vianna de Escrivão da Collectoria de São Pedro de Itabapoana, para igual cargo na Collectoria de Rio Preto.

Numero 9.128 de 19 de Dezembro de 1928, torna sem effeito o Decreto 9.078 de 22 de Outubro do mesmo anno que removeu o Snr. Galaor Rios do cargo de Escrivão de Rio Pardo para Muquy.

Numero 9.222 de 24 de Janeiro de 1929, promove o Snr. João Barbosa dos Santos ao cargo de Collector de Rio Novo.

Numero 9.382 de 19 de Março de 1929, organiza e regulaenta os serviços da Bolsa Official de Café da praça de Victoria.

Numero 9.244 de 31 de Março de 1929, exonera o Snr. Alpheu Gues Nogueira do cargo de Fiel de Thesoureiro da Secretaria da Fazenda.

Numero 9.450 de 17 de Abril de 1929, concede ao Snr. Fene-lon Claudio de Freitas Rosa, Escrivão da Collectoria de Itaguassú um anno de licença com todos os vencimentos.

III

Numero 9.500 de 5 de Maio de 1929 nomêa João Amorim para o cargo de Avaliador da Fazenda em Collatina.

Numero 9.501 de 5 de Maio de 1929, nomêa o Snr. Hurano Sellos para o cargo de Avaliador da Fazenda em Alegre.

Numero 9.502 de 5 de Maio de 1929, nomêa o Snr. Nathalino Souza Conceição para o cargo de Avaliador da Fazenda em Pau-Gigante.

Numero 9.503 de 5 de Maio de 1929, nomêa o Snr. Waldemar Gomes para o cargo de Avaliador da Fazenda em Affonso-Claudio.

Numero 9.504 de 5 de Maio de 1929, concede ao Snr. Attila Rodrigues Netto, 3^a Escripturario da Secretaria da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de sua saude.

Numero 9.552 de 24 de Maio de 1929 nomêa o Snr. José Chrisostomo de Almeida para o cargo de Avaliador da Fazenda em Rio Pardo.

Numero 9.574 de 5 de Junho de 1929 remove o Snr. Hurano Sellos do cargo de Avaliador da Fazenda de Alegre para esta Capital.

Numero 9.575 de 5 de Junho de 1929 exonera o Snr. Carlos A.A. Silva do cargo de Collector de Alegre e nomêa o Snr. Leoncio Vieira de Resende para o mesmo cargo.

Numero 9.593 de 13 de Junho de 1929 nomêa o Snr. Raul dos Santos Paiva para o cargo de Avaliador da Fazenda em Cachoeiro de Itapemirim.

Numero 9.594 de 13 de Junho de 1929 concede ao Snr. Ruy Leão Castello 3^a escripturario da Secretaria da Fazenda 60 dias de licença para tratamento de s/saude.

Numero 9.595 de 13 de Junho de 1929, reduz para 10:000\$000 a fiança de que trata o artigo 26 letra a, do Decreto n. 9.382 de 19 de Março de 1929.

Numero 9596 de 28 de Junho de 1929 nomêa em Comissão o Snr.

Numero 9.596 de 28 de Junho de 1929 nomêa em Comissão o Sr. Luiz Caiaffa para exercer o cargo de Presidente da Bolsa Official de Café na praça de Victoria.

BOND
SEFECA